



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no Artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de três de Abril de dois mil e catorze, foi atribuída à favor de DH Mining Development Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5334L, válida até treze de Março de dois mil e dazanove, para ferro, grafite, sílica, no distrito de Niipepe, província de Niassa com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 05' 00,00''	37° 55' 45,00''
2	-14° 14' 45,00''	37° 55' 45,00''
3	-14° 14' 45,00''	37° 53' 15,00''
4	-14° 13' 15,00''	37° 53' 15,00''
5	-14° 13' 15,00''	37° 50' 0,00''
6	-14° 14' 45,00''	37° 50' 0,00''
7	-14° 14' 45,00''	37° 48' 15,00''
8	-14° 05' 00,00''	37° 48' 15,00''

Maputo, 11 de Abril de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## Governo da Província do Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 de regulamento da lei de Minas, aprovado pelo decreto n.º 62/2006 de 26 de Dezembro, publicado

no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho da Governadora da Província de Maputo de dois de Abril de 2014, foi atribuído a empresa Areeiro Loforte, o Certificado Mineiro n.º 6720CM, válido até dez de Março de 2016, pra extração de pedra de construção, no distrito de Moamba, província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 39' 00''	32° 17' 15''
2	25° 39' 00''	32° 18' 15''
3	25° 39' 15''	32° 18' 15''
4	25° 39' 15''	32° 18' 00''
5	25° 39' 30''	32° 18' 00''
6	25° 39' 30''	32° 17' 15''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 19 de Março de 2014. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

## Governo da Província de Sofala

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Governador da Província de Sofala de 22 de Julho de 2013, foi atribuída a favor de Nhamacherene Comercial, Limitada, a Certificado Mineiro n.º 5627 CM, válida até 14 de Março de 2015 para granito, no distrito de Caia, província de Sofala com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 30' 15,00''	35° 02' 45,00''
2	-17° 30' 15,00''	35° 03' 00,00''
3	-17° 30' 30,00''	35° 03' 00,00''
4	-17° 30' 30,00''	35° 02' 45,00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energias de Sofala, 18 de Outubro de 2013. — A Directora Provincial, *Cândida Aurora Cumbe*.

2.ª via

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Konducia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100482231, uma entidade denominada Konducia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marina Motta Ferreira dos Santos Parreira do Amaral, casada, natural Lisboa Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M915814, emitido em Portugal aos onze de Dezembro de dois mil e treze, constitui uma sociedade por quotas pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Konducia – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, província do Maputo, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência podem transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

##### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto, directamente ou através de contratos de assistência técnica ou de consórcio, compra e venda de imóveis e terrenos e revenda dos adquiridos para esse fim:

- Compra e venda de imóveis e terrenos para construção, reconstrução e reabilitação;
- Compra e venda e remodelação de imóveis destinados a habitação, comércio, indústria, turismo, serviços e outros;
- Prestação de serviços nas áreas da decoração, design de interiores, exteriores e fachadas;
- Prestação de serviços no ramo imobiliário, nomeadamente arrendamentos, alugueres e administração de condomínios;
- Gestão de empresas, prestação de serviços administrativos a empresas, gestão mobiliária;

- Compra e venda de vestuário e acessórios;
- Compra e venda de objectos de decoração, jardinagem;
- Publicidade e *marketing*;
- Prestação de serviços financeiros;
- Restauração, hotelaria, turismo;
- Compra e venda de automóveis, motociclos, velocípedes, electrodomesticos, serviços moveis e outros;
- Consultoria nas áreas de negócios e gestão, bem como o exercício de qualquer outra atividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

### CAPÍTULO I

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

O capital social poderá, ser integralmente realizado em dinheiro, é devinte mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente a Marina Motta Ferreira dos Santos,

##### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ela fixadas.

### CAPÍTULO III

#### Da gerência e representação da sociedade

##### ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Marina Motta Ferreira dos Santos.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para que possa em nome da sociedade praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade, assinar cheques até um milhão de meticais e valores superiores obrigarão a assinatura do socio gerente e de um procurador legal.

##### ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois

de feitas as deduções acordadas e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, caberá ao sócio.

### ARTIGO OITAVO

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro de destinado a esse sendo pelo menos assinado.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO NONO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Abril de dois mil e catorze.  
— Técnico, *Ilegível*.

## PWD Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100483041, uma entidade denominada PWD Services, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Paulo Marco Walker Viana Dias, divorciado, natural de reuno Unido da Grã-Bretanha, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11PT00060732C emitido nos Servicos Nacionais de Migração;

Anastos Stauropoulos, divorciado, natural de Grécia, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M903040 emitido nos SEF – Serv Estr e Fronteiras os dezoito de Julho de dois mil e treze, constituem uma sociedade por quotas pelo presente contracto, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de PWD Services, Limitada, constituída sob a forma

de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, província do Maputo, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão dos sócios, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto, directamente ou através de contratos de assistência técnica ou de consórcio:

- a) Traider e serviços;
- b) Compra e venda de imóveis, aquisição de terrenos para construção, reconstrução e reabilitação;
- c) Compra e venda e remodelação de imóveis destinados a habitação, comércio, indústria, turismo, serviços e outros;
- d) Prestação de serviços no ramo imobiliário, nomeadamente arrendamentos, alugueres e administração de condomínios;
- e) Gestão de empresas, prestação de serviços administrativos a empresas, gestão mobiliária;
- f) Compra e venda de vestuário e acessórios;
- g) Publicidade e *marketing*;
- h) Prestação de serviços financeiros;
- i) Compra e venda de automóveis, motocicletas, velocípedes, electrodomésticos, serviços móveis e outros;
- j) Comércio com importação e exportação;
- k) Consultoria nas áreas de negócios e gestão, bem como o exercício de qualquer outra atividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social poderá, ser integralmente realizado em dinheiro, e é de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento para cada um dos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ela fixadas.

### CAPÍTULO III

#### Da gerência e representação da sociedade

##### ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Paulo Marco Walker Viana Dias.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para que possa em nome da sociedade praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade, assinar cheques até um milhão de meticais e valores superiores obrigarão a assinatura dos dois sócios da sociedade.

##### ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, caberá aos sócios.

##### ARTIGO OITAVO

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio gerente e lançadas num livro de destinado a esse sendo pelo menos assinado.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO NONO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Malema Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Abril de dois mil e catorze, lavrada a folhas doze a catorze do

livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e dois traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, Licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Malema Investimentos, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade constituiu-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kwame Nkrumah, número setecentos e dezassete, em Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) A gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas;
- b) A actividade de promoção imobiliária, a compra, venda locação e gestão de imóveis;
- c) A prestação de serviços, representação comercial e agenciamento.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte

mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Brígida do Rosário Niconte Nihia;
- b) Uma quota com valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Silva Nihia.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não tem qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas ou de parte de quota entre sócios é livre.

Dois) Na cessão de quotas ou de parte de quota a estranhos à sociedade gozam do direito de preferência os sócios individualmente e a sociedade, preferindo aqueles em primeiro lugar; havendo mais do que um preferente a preferência será exercida na proporção das respectivas quotas que possuam.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado na presente cláusula.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um. A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com demais condições a determinar pela assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço, do relatório de gestão e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada enviada para a morada do sócio conhecida na sociedade, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

#### ARTIGO NONO

##### (Validade das deliberações)

Um. Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) Aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação de quotas próprias;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- e) A contratação e a concessão de empréstimos;
- f) A exigência de prestações suplementares de capital;
- g) A alteração do capital social;
- h) O aumento e a redução do capital social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração poderá nomear um director geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem assim poderá constituir mandatários para a prática de actos específicos.

Três) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Com a assinatura do administrador Único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores caso a administração da sociedade seja;
- c) Com a assinatura do director-geral, dentro dos limites do mandato conferido pela administração;
- d) Com a única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica obrigada, para os actos de mero expediente, pela assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais)

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Abril de dois mil e ca-

## Luwire – Lugenda Wildlife Reserve, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada no dia catorze de Março de dois mil e treze, exarada na sede social da sociedade denominada Luwire – Lugenda Wildlife Reserve, Limitada, com a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número cento e sessenta e sete, terceiro andar em Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número treze mil e cento e

trinta e nove, a folhas sessenta e sete do livro C traço trinta e dois, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Divisão e cessão de quota da sócia Rani Investment LLC, no valor nominal de catorze mil e quatrocentos meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, reservada para si e outra no valor nominal de dois mil e quatrocentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, cedida ao sócio Rui Monteiro;
- b) Unificação da quota cedida ao sócio Rui Monteiro com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Em consequência dos actos operados, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezasseis mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Rani Investment LLC;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Monteiro.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Falcon Pneus Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e catorze,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100482627, uma entidade denominada Falcon Pneus Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Mohammed Ali Koonumgal, de cinquenta e seis anos de Idade, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00008380M, emitido aos noventa de Janeiro de dois mil e catorze, e valido até nove de Janeiro de dois mil e quinze e residente nesta Cidade de Maputo;

*Segundo.* Remshadh Koonungal Abdul Rehiman, solteiro vinte e nove, anos de idade de nacionalidade indiana portador do DIRE n.º 11IN 00039836, emitido aos oito de Agosto de dois mil e treze, e valido até oito de Agosto de dois mil e catorze, residente nesta cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Falcon Pneus Comercial, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Karl Marx, número novecentos e noventa, rés-do-chão, e-mail: flauzuneide@yahoo.com.br, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto, comercio geral com exportação e importação, nas areas de accessorios de automoveis, a sociedade poderá adquirir participação com outras empresa que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exercam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, pelo sócio Mohammed Ali Koonumgal com sessenta por cento equivalente ao valor de quarenta e oito mil meticais, e os quarenta por cento a

favor do socio Remshadh Koonungal Abdul Rehiman, equivalente ao valor de tinta dois mil meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Mohammed Ali Koonumgal, portador do DIRE com autorização de residência n.º 11IN 00008380M que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleias geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, dez de Abril de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.



## BFX - Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Abril de dois mil e catorze, da sociedade, BFX - Investment, Limitada, matriculada sob o NUEL 100343800, procedeu-se a divisão e cedência de quotas, e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Fernando Manuel da Silva Duarte de Oliveira, falando da pretensão da sua representada em dividir a quota que detêm na sociedade, no valor de duzentos e dez mil meticais, em duas novas quotas, sendo uma no valor de cento e cinquenta e três mil meticais, que cede a favor do senhor Tomás Salomão Jamela e outra no valor de cinquenta e sete mil meticais, que reserva a favor da sua representada Gavedra – Comercialização e Técnica de Gás, S.A.

Que em consequência desta divisão e cessão de quotas, alteram a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade e passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro e bens, é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de cento e cinquenta e três mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, subscrita pelo sócio Tomás Salomão Jamela, outra no valor de noventa mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Fernando Manuel da Silva Duarte de Oliveira e última no valor de cinquenta e sete mil Meticais, equivalente a dezanove por cento do capital social, subscrita pela sócia Gavedra – Comercialização e Técnica de Gás, S.A.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e catorze. O Técnico, *Ilegível*.

## V.C.M. Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Abril de dois mil e catorze, lavrada a folhas cinquenta e três a cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e dois traço do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados NI e Notária do referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração e finalidade)

A sociedade é denominada V.C.M. Consultores, Limitada, abreviadamente designado por V.C.M., Lda, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na cidade de Maputo.

Dois) A gerência e administração da sociedade pode, sempre que se mostre conveniente, transferir ou deslocar a sede social da sociedade para qualquer ponto do território nacional, bem como criar quaisquer filiais, agências, dependências ou outras formas de representação permanente no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) O objecto social principal da sociedade é o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, estaleiros de materiais de construção civil;
- b) Prestação de serviços de pinturas, impermeabilização e reabilitação de Edifícios edificados;
- c) Prestação de serviços em projecto e consultoria em habitações e venda;
- d) por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida;
- e) por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas e subsidiárias

da actividade principal desde que obtenha as respectivas autorizações e seja permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades comerciais e de prestação de serviços, bem como a outras actividades económicas desde de que permitidas por lei, por si ou em parceria com outras instituições e empresas privadas ou públicas, nacionais e estrangeiras, que se regerão por estatutos e regulamentos próprios.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Montante do capital)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de cinquenta mil meticais, representado pelas seguintes quotas iguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Vitor Manuel Patricio Correa Mendes;
- b) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Construções Correa Mendes, S.A.

Dois) A assembleia geral dos sócios poderá deliberar, cumprindo as exigências legais, elevar o capital social por uma ou mais vezes, bem como admitir a entrada de novos sócios, ficando desde já a gerência e administração autorizada a outorgar a escritura ou escrituras necessárias e preencher todas as formalidades exigidas para a execução desta faculdade.

Três) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juro e condições a acordar.

Quatro) Os sócios poderão ceder as suas quotas nas seguintes condições:

- a) O sócio que quiser ceder a sua quota notificará por escrito á sociedade a sua decisão, devendo mencionar a identificação do respectivo concessionário, preço ajustado, modo como será satisfeita e demais condições estabelecidas por lei e decidindo a preferência, a favor da sociedade;
- b) Caso a sociedade não queira usar o direito de preferência fica o mesmo em primeiro lugar para todos os sócios na proporção das suas quotas e, quando alguém não queira usar tal direito, fica o mesmo ainda reservado aos restantes sócios ou sócio.

Cinco) Os lucros líquidos de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Formação ou reintegração da reserva legal;
- b) Distribuição a título de gratificações ou subsídios de assistência ao pessoal ou quaisquer outras aplicações congêneres;
- c) Constituição ou reforço, sem qualquer título limite, de quaisquer reservas do interesse da sociedade, se assim for deliberado pela assembleia geral dos sócios;
- d) Distribuição do remanescente se houver, pelos sócios, a título de dividendos na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

Seis) Mediante prévia deliberação da assembleia geral dos sócios a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Sete) Todos os actos de gerência e administração da sociedade, nomeadamente a sua representação em contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pela gerência e, para obrigar a sociedade bastam as assinaturas conjuntas dos gerentes.

Oito) A sociedade pode adquirir, a título originário ou derivado, participações no capital de sociedades, ou alienar ou onerar as que tenham sido integradas no seu património, promover a obtenção de empréstimo em moeda nacional ou estrangeira, que se revelem necessários, não só para a sociedade como para a constituição de novas empresas e instituições.

Nove) Os sócios gerentes poderão delegar a pessoas estranhas à sociedade, desde que esta dê sua anuência, todos ou parte dos seus poderes, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

Dez) Fica vedado aos sócios gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais e que conduzam a riscos, letras de favor, avals, abonações ou documentos semelhantes, respondendo perante a sociedade pelas perdas e danos que lhe causar ao infringir as disposições presentes.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais da sociedade

##### ARTIGO QUINTO

#### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral dos sócios, e a gerência.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Composição da assembleia dos sócios e deliberações)

Um) A assembleia geral dos sócios é constituída por todos os sócios, cabendo a cada sócio um número de votos proporcional à sua quota.

Dois) A assembleia geral dos sócios, quando regularmente convocada e constituída, representa a universalidade dos sócios, e as suas deliberações, salvo irregularidade ou omissão, serão obrigatórias para todos sócios, mesmo para os ausentes ou divergentes.

Três) A assembleia geral dos sócios é coordenada por um presidente que será, em rotatividade, cada um dos sócios da sociedade, e o seu mandato tem a duração de um ano de exercício.

Quatro) Os sócios podem, livremente, designar quem os represente nas assembleias-gerais.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Competências)

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da V.C.M. Consultores, Limitada, e perante ela responde a gerência.

Dois) Compete á assembleia geral, designadamente:

- a) Eleger a gerência da sociedade;
- b) Destituir os seus titulares, em caso de falta grave;
- c) Discutir, apreciar e aprovar as alterações ao pacto social;
- d) Deliberar sobre o aumento do capital social da sociedade, a admissão de novos sócios e a participação no capital social de outras sociedades;
- e) Discutir apreciar e aprovar o relatório, balanço e contas da gerência;
- f) Deliberar a dissolução da sociedade;
- g) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pela gerência para os quais a lei a considere competente.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Convocatória)

Um) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer dos gerentes, por carta, e quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocatória deverá ser expedida com antecedência suficiente para a sua comparência.

##### ARTIGO NONO

#### (Periodicidade das reuniões)

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano, nos três meses seguintes ao termo do exercício do ano findo e extraordinariamente, nos casos especiais previstos na lei e no estatuto da sociedade.

Dois) Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março do ano imediato.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral dos Sócios são tomadas por maioria absoluta dos votos correspondentes aos sócios presentes ou representados, salvo os limites fixados na lei.

Dois) As deliberações relativas à fusão com outras sociedades, a alteração do estatuto e a dissolução da sociedade só serão válidas quando na assembleia estiverem presentes ou representados dois terços do capital social, salvo disposições legais.

##### CAPÍTULO IV

#### Da administração e gerência

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Gerência)

Um) Administração e representação da sociedade são exercidas pelo gerente desde já nomeado engenheiro Vítor Manuel Patricio Correa Mendes nomeado, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Competências)

Um) À gerência compete o exercício de todos os poderes de direcção, gestão e representação da sociedade que por lei, ou pelo presente estatuto, lhe forem conferidos, nomeadamente:

- a) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e contratuais e deliberações da assembleia geral dos sócios;
- b) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações do âmbito do objecto social;
- c) Praticar todos os actos e contratos necessários á gestão da sociedade, nomeadamente emissão de letras, livranças, cheques e extractos de factura;
- d) Adquirir, vender ou por qualquer forma, alienar ou obrigar bens e direitos mobiliários e imobiliários, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos, sempre que tal seja reputado conveniente aos interesses sociais;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, confessando, desistindo e transigindo em quaisquer processos e aceitar arbitragens para a resolução de quaisquer conflitos;
- f) Nomear e demitir os responsáveis, consultores, técnicos e quaisquer outros empregados, bem como constituir mandatários para determinados actos ou categoria de actos;

- g) Delegar num ou mais responsáveis os seus poderes, definindo em despacho o âmbito e termos da respectiva delegação;
- h) Elaborar propostas de alteração do estatuto, de fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Dois) Compete ainda à gerência exercer todas as competências definidas por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Forma da sociedade se obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de todos os gerentes nomeados, sócios ou não;
- b) Pela assinatura de um dos gerentes, nos termos e dentro do âmbito que lhe houver sido delegado em mandato ou procuração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Procuradores)

A gerência pode constituir procuradores, sócios ou não da sociedade, para os fins e poderes constantes nos respectivos mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Fiscalização)

A fiscalização da actividade social é exercida por uma sociedade de auditoria a contratar.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á somente:

- a) Por deliberação da assembleia-geral dos sócios, aprovada nos termos do número dois do artigo nono do presente estatuto;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Liquidação)

Um) Dissolvida a sociedade nos termos do artigo nono do presente estatuto, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordem.

Dois) Na falta de acordo, e se algum sócio entre os sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

#### CAPÍTULO VI

##### Da contabilidade

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Livros de contabilidade e contabilistas)

Um) Os livros de contabilidade e de todos os outros documentos relativos à totalidade das transacções serão escriturados pela sociedade e os sócios terão livre acesso a eles nas épocas indicadas pela gerência.

Dois) Os contabilistas da sociedade são contratados pela gerência.

#### CAPÍTULO VII

##### Do foro, disposições finais e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Foro)

Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da comarca de Maputo com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Omissões)

Nos casos omissos regularão as decisões sociais tomadas legalmente, nos termos de toda a legislação vigente aplicável em Moçambique.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Disposições transitórias)

A gerência fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade no âmbito do objecto social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, e ainda antes de registo definitivo do pacto social.

Está conforme.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Polisseguros Correctores e Consultores de Seguros, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta datada de trinta de Abril de dois mil e treze, da Polisseguros-Correctores e Consultores de Seguros, Limitada, sociedade por quotas, com capital social de duzentos e cinquenta mil metcais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob

o número dez mil, seiscentos e sete a folhas cento e quarenta e nove verso do livro C traço vinte e cinco, os sócios deliberaram proceder a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nos seguintes termos:

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, correspondente à soma de cinco quotas seguidamente identificadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e oitenta e sete mil e quinhentos metcais, representativa de rinta e sete e meio por cento do capital social da sociedade pertencente a José da Silva Francisco;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e oitenta e sete mil e quinhentos metcais, representativa de trinta e sete e meio por cento do capital social da sociedade pertencente a João António Afonso Fernandes;
- c) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil metcais, representativa de quinze por cento, do capital social da sociedade pertencente a Manuel Augusto Rodrigues;
- d) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil metcais, representativa de cinco por cento do capital social da sociedade pertencente a Carlos Jafete;
- e) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil metcais, representativa de cinco por cento do capital social da sociedade pertencente a Rogério Paulo Vicente Lopes da Silva.

Dois) Aos sócios referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior é lhes reconhecida a qualidade de sócios fundadores com todos os direitos previstos nos presentes estatutos.

#### ARTIGO SEXTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios fundadores, porém a sua divisão e cessão de quotas a favor de terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios fundadores, em segundo lugar.

Dois) Caso vários sócios fundadores desejem exercer o direito de preferência, a quota em causa será rateada, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os sócios não fundadores só poderão ceder a totalidade ou parte das suas quotas a favor da sociedade ou a quem esta indicar.

Quatro) A transmissão das quotas dos sócios não fundadores efectuar-se-à pelo seu valor nominal.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios fundadores, constituídos em Conselho de Administração.

Dois) A assembleia geral, sob proposta dos sócios fundadores, poderá designar para o Conselho de Administração outros sócios ou pessoas estranhas a sociedade, sendo neste caso de dois anos o período do respectivo mandato podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Três) Os membros do conselho de administração elegerão de entre eles o respectivo Presidente que deverá ser um dos membros fundadores, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Quatro) Na ausência ou impedimento do presidente do conselho de administração, este será substituído por outro sócio fundador.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo seu presidente ou por outro sócio fundador.

Dois) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por fax, e-mail, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, salvo se for possível convocar todos os membros do conselho de administração sem estas formalidades.

Três) ...

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O conselho de administração reúne-se em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Dois) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro do conselho de administração mediante simples carta ou e-mail dirigido ao presidente.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Para o conselho de administração deliberar validamente basta estarem presentes ou representados os sócios fundadores.

Dois) As deliberações do conselho de Administração são tomadas desde que haja unanimidade dos sócios fundadores.

Três)...

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos

seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos dos números seis e sete do artigo trezentos e vinte e três do Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao presidente do conselho de administração ou a um director-geral, que poderá ser um empregado da sociedade.

Dois) ...

Três) ...

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Falecimento do sócio, quando os herdeiros não tenham interesse em manter-se na sociedade;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;
- c) Quando a quota for, arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização de sua quota, das entradas em aumento do capital social ou de suprimentos acordados com a sociedade;
- g) Quando sejam despedidos do quadro de pessoal da sociedade;
- h) Se o titular da quota rescindir o contrato de trabalho com a sociedade;
- i) Em caso de morte de sócio não fundador;
- j) E, em geral, nos termos estabelecidos no acordo pára-social celebrado entre os sócios da sociedade.

Dois) A amortização de quotas de sócio não fundador será efectuada pelo valor nominal da quota amortizada.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Por morte de qualquer sócio fundador, a sociedade continuará com os seus herdeiros, devendo ser indicado por estes, dentre eles, aquele que os representará junto da sociedade.

Dois) Sendo os herdeiros menores, estes serão representados, junto da sociedade, pelo seu representante legal.

Três) Não havendo interesse dos herdeiros, ou de que legalmente os represente, em manter a quota herdada, a mesma será amortizada nos termos do artigo décimo sétimo do presente estatuto.

Quatro) Em caso de interdição, a sua quota será administrada pelo seu representante legal ou judicial, desde que o comportamento deste seja compatível com os fins da sociedade.

Cinco) Em caso de incompatibilidade do representante legal ou judicial do sócio interdito, podem os demais sócios, deliberar e/ou requerer em assembleia geral, a substituição deste.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Por duas assinaturas, sendo obrigatória a de um sócio fundador;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração ao qual o conselho de administração tenha conferido poderes nos termos e limites do respectivo mandato;
- c) ...

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do conselho de administração, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os artigos décimo sétimo e décimo oitavo passam a ser artigos vigésimo e vigésimo primeiro, respectivamente.

Tudo quanto não foi alterado na referida deliberação, mantêm-se em pleno vigor as disposições constantes no acto constitutivo e respectivas alterações.

Maputos, dezassete de Abril de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

## LGP Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100484617, uma entidade denominada LGP Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Isabel Maria Lipari Garcia Pinto, divorciada, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, portadora de Passaporte n.º M338865 emitido pelo SEF-Serviço de estrangeiros e Fronteiras, em Portugal, aos dezassete de Outubro de dois mil e doze, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de LGP Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviço de promoção de venda e marketing de produtos de engenharia e *Software* de desenho técnico;
- b) Desenvolvimento e comercialização de *Software* para área de engenharia civil e construção;
- c) Prestação de serviços de desenho técnico para área de engenharia e arquitectura;
- d) Prestação de serviços de medição e orçamentação de arquitectura e engenharia civil;
- e) Actividade de consultoria multisectorial, nomeadamente na prestação de serviços de saúde, higiene e segurança no trabalho;
- f) Prestação de serviços de decorações e arranjos paisagísticos;
- g) Actividade de procurement e gestão de contratos;
- h) Promoção imobiliária;
- i) Formação técnica;
- j) Prestação de comércio nacional e internacional, em geral, grossista e retalhista, compreendendo a importação e exportação de bens e serviços;
- k) Constituição de parcerias empresariais/societárias com ao desenvolvimento de negócios e empreendimentos em Moçambique.

Dois) A sociedade, mediante a decisão do sócio único, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Isabel Maria Lipari Garcia Pinto, representativa de cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sócia única, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de a sócia estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros da única sócia não carece do consentimento da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão da única sócia, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumiu sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será

exercida pela única sócia Isabel Maria Lipari Garcia Pinto, que desde já fica nomeada única administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da única administradora;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanços e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Assistec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de, cessão total de quota, na sociedade em epigrafe, realizada no dia vinte e quatro dias do mês de Março de dois mil e catorze, pelas dez horas na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais Sob o n.º 100165643, onde estiveram presentes os seguintes sócios: Alcides Boavida Manjate, Paulo Felisberto Baloi e Felício Elias Matusse, Justino Alfredo Nhar, Filipe Luís Chirruco, Nhampembe Loyd Marrurele e Mamudo Abdul Mussagy representando deste modo os cem por cento do capital social.

E esteve como convidada, a senhora: Matilde Micaela Mondlane Manjate, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-xai, residente no bairro Muelé 1, portadora do bilhete de identidade n.º 080100898127Q, emitido em vinte de Março de dois mil e catorze em Inhambane.

Os sócios representando a totalidade do capital social deliberaram por unanimidade que o sócio Alcides Boavida Manjate detentor de uma quota de com uma quota de cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital, ceder na totalidade a favor da nova socia Matilde Micaela Mondlane Manjate, que entra na sociedade com todos os direitos e obrigações, e o cedente aparta se da mesma e nada dela tem haver.

Por conseguinte foi alterado na integra o estatuto da sociedade que passa a ter nova redacção seguinte:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de Assistec, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, com sede no bairro Balane 2, na cidade de Inhambane, província de Inhambane, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Consultoria na área de assistência técnica;
- Consultoria na área de contabilidade e auditoria;
- Consultoria na área de elaboração e Avaliação de projectos;
- Venda de materiais de ferragem;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto mediante autorizações competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de sete quotas assim distribuídas:

- Matilde Micaela Mondlane Manjate, com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social;
- Justino Alfredo Nhar, com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social;

c) Filipe Luís Chirruco, com o valor nominal de três mil e seiscentos meticais, correspondentes a dezoito por cento do capital social;

d) Nhampembe Loyd Marrurele, com o valor nominal de três mil meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social;

e) Paulo Felisberto Baloi, com o valor nominal de dois mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social;

f) Mamudo Abdul Mussagy, com o valor nominal de mil e quatrocentos meticais, correspondentes a sete por cento do capital social;

g) Felício Mathusse, com o valor nominal de mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a favor de terceiros dependerá do consentimento da sociedade, com privilégio de preferência do sócio não cedente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração comercial e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da Sociedade em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Justino Alfredo Nhar, nomeado desde já director-geral, sendo necessária a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos sociais, podendo indicar um dos sócios para o representar.

Dois) O sócio poderá delegar os seus poderes no total ou parcialmente em mandatários devidamente consentidos pela sociedade.

Três) O sócio é proibido de obrigar a sociedade em letras de favor, fiança ou abonações, sob pena de ser penalizado à medida da infracção cometida determinada pela sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por Fax, Email ou carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias a contar da data de recepção, devendo obrigatoriamente constar a agenda, hora e local da reunião.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por outros sócios ou simples mandatários formalmente indicados.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, uma primeira convocatória, estejam presentes todos os sócios,

em segunda convocação esteja um número igual ou superior a sessenta por cento em relação ao capital social.

Quatro) A presidência de cada assembleia, caberá ao director-geral ou por escolha dentre os sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, terão aplicação que a assembleia geral deliberar, depois de deduzidos para a constituição de fundo de reserva legal em quinze por cento, sendo o remanescente a distribuir pelos socios na proporção de suas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

Um) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, estes serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha dos haveres na forma deliberada em assembleia geral, mas no caso de alguns sócios pretender ditos haveres, serão licitados verbalmente entre eles e adjudicado ao que maior oferecer.

Dois) Caso não se chegue a um acordo quanto ao valor dos haveres, poderá ser solicitado a intervenção de uma auditoria independente.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes, escolher um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa até a realização da assembleia geral para esse efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Normas complementares)

Em tudo que ficou omisso neste contrato, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, quinze de Abril de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Sociedade de Educação e Consultoria-SEC, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas trinta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e setenta e oito traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo,

perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados NI e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sociedade de Educação e Consultoria-SEC, S.A. abreviadamente designada por SEC, S.A., regendo-se pelos presentes estatutos e subsidiariamente por outras disposições legais às Sociedades Anónimas.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da SEC – S.A. é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

A SEC – S.A. tem a sua sede na cidade de Maputo.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

A SEC – S.A. tem por objecto social a educação e consultoria;

- a) Desenho e gestão de projectos de educação;
- b) Gestão da educação;
- c) Orientação profissional;
- d) Gestão de bolsas de estudo;
- e) Formação profissional;
- f) Criação de centros de formação;
- g) Criação de colégios;
- h) Criação de centros de formação profissional e geral;
- i) Abertura de universidades,
- j) Gestão financeira;
- k) Comércio;
- l) Transporte;
- m) Serviços;
- n) Recursos humanos,;
- o) Tercialização de serviços;
- p) Acessoria; e
- q) Consultoria em diversas áreas e outras operações comerciais afins permitidas por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capita social)

Um) O capital social é de dez mil meticais, divididos por cem acções com valor nominal de cem meticais cada.

## ARTIGO SEXTO

### (Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois ) Para efeitos do aumento do capital social poderão ser aplicados dividendos acumulados e reservas.

Três) O aumento do capital também poderá efectuar-se mediante admissão de novos accionistas, por deliberação da Assembleia Geral que fixará os termos e condições da sua realização.

## ARTIGO SÉTIMO

### (Acções)

Um) As acções serão sempre nominativas escriturais representadas por títulos provisórios ou definitivos.

Dois) Os títulos serão assinados por dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o seu presidente, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Três) A titularidade das acções constará do livro de registo das mesmas, o qual ficará na sede da sociedade e poderá ser consultado por qualquer sócio.

## ARTIGO OITAVO

### (Transmissão das acções)

Um) A transmissão da acções pelo sócio à favor de outros sócios ou terceiros, carece de aprovação da Assembleia Geral.

Dois) Para efeitos do número anterior, os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das acções.

Três) Caso haja mais de um sócio interessado proceder-se-á à venda na proporção do rácio do capital e por fim a terceiros interessados.

## CAPÍTULO III

### SECÇÃO I

#### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO NONO

##### (órgão sociais)

São Órgão sociais da SEC – S.A.:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Fiscal Único;
- c) O Conselho de Administração;
- d) Conselho Executivo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Eleição e mandato)

Um ) O presidente, secretário da Mesa da Assembleia Geral, presidente e membros do Conselho de Administração e Fiscal Único são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais, embora designados a prazo certo e determinado,

manter-se-ão até a eleição e tomada de posse dos seus sucessores, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Três) O membro eleito para fazer parte de um órgão social que não entrar em exercício de funções, por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### (Reuniões conjuntas)

Um) Haverá reuniões conjuntas do Conselho Executivo e Fiscal único sempre que os interesses da sociedade aconselhem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas por qualquer destes órgãos e serão presididas pelo Presidente do Conselho Executivo.

Três) Não obstante procederem reuniões conjuntas cada um destes órgãos conservam nestas circunstâncias a sua independência, sendo -lhes aplicável as disposições que regem cada um deles, nomeadamente, as que respeitem a quorum e à tomada de deliberações.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

### (Remunerações)

Os membros dos Conselho de Administração e Conselho Executivo poderão ser remunerados nos termos a estabelecer nos respectivos regulamentos internos.

## SECÇÃO II

### Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão social supremo da SEC – S.A., que representa a universalidade dos accionistas com e em pleno gozo dos seus direitos, sendo suas deliberações vinculativas para todos os órgãos sociais e accionista, salvo se judicialmente forem declaradas contrárias à lei e aos presentes estatutos.

Dois) Todos os accionistas têm direito a voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém direito a voto, salvo o administrador-delegado quando em representação de um accionista.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Participação e representação)

A representação do accionista poderá ser por outra pessoa quem dele receber mandato, devendo ser comunicada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de dois dias da reunião da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**( Mesa da Assembleia Geral )**

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e Fiscal Único, assinar os termos de abertura e encerramento do livro de actas da Assembleia Geral e demais funções conferidas por lei e presentes estatutos.

Três) Nas ausências e impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, toda a escrituração e expediente relativo à Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**( Convocação da Assembleia Geral )**

A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, mediante expedição de fax, correio electrónico ou cartas dirigidas aos accionistas com antecedência mínima de trinta dias e com indicação da agenda de trabalhos, data, hora e local da sua realização.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**( Periodicidade e deliberação da Assembleia Geral )**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses do ano para deliberar sobre o balanço, relatório do Conselho de Administração referente ao exercício anterior, deliberar sobre a aplicação dos resultados, substituir os membros dos órgãos sociais para as vagas que se verificarem e tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reunir-se-á sempre que for requerida pelo Conselho de Administração ou Fiscal único ou ainda pelos que representem, pelo menos, um terço do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**( Quorum e deliberações )**

Um) A Assembleia Geral só poderá validamente deliberar se todos os accionistas estiverem presentes.

Dois) As deliberações sociais são tomadas por maioria simples com direito a voto, salvo o disposto no número seguinte.

Três) As deliberações sociais que impliquem a modificação dos estatutos só serão válidas quando tomadas por maioria qualificada de dois terços do total do capital social com direito a voto.

## SECÇÃO III

## Do Conselho de Administração

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**( Composição )**

Um) A administração da SEC - S.A. é exercida pelo Conselho de Administração constituído por um mínimo de dois e por um máximo de três membros,

Dois) Os administradores poderão ser accionistas ou não.

Três) Cada accionista tem direito de propor para votação um membro do Conselho de Administração.

Quatro) Os administradores poderão ser destituídos por deliberação da Assembleia Geral por incumprimento ou mau desempenho das suas funções.

Cinco) No caso de morte, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral procederá a sua substituição no prazo de dois meses.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**( Reuniões do Conselho de Administração )**

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por cada trimestre e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o julgue conveniente ou por solicitação de mais de metade dos administradores.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das decisões tomadas.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas na sede, podendo realizar-se noutro local desde que a maioria dos administradores o aceite.

Quatro) Das reuniões do Conselho de Administração será lavrada a respectiva acta que deverá ser assinada por todos os administradores presentes e representados, assim como dos ausentes que tenham participado por conferência telefónica ou qualquer outra forma de comunicação que permita a todos os administradores participantes comunicar entre si.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**( Quorum e deliberação )**

Um) O quorum necessário para que o Conselho de Administração possa validamente deliberar é de mais de metade dos seus membros presentes ou representados, incluindo os que hajam participado por escrito ou telefonicamente.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar

em reuniões do Conselho de Administração por outro membro mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho.

Quatro) Os membros ausentes fisicamente poderão participar nas deliberações do Conselho de Administração por conferência telefónica ou qualquer outra forma de comunicação que permita à todos os administradores participantes comunicarem-se entre si.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**( Competências do Conselho de Administração )**

Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da SEC - S.A., designadamente, deliberar sobre:

- a) Os relatórios e contas anuais;
- b) A prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela SEC - SA;
- c) Projectos de fusão, cisão e de transformação ;
- e) Estabelecimento ou cessação de coope-  
ração com outras sociedades;
- f) Constituir mandatários que entender,  
delegando neles suas atribuições;
- g) Aprovar planos de negócio;
- h) Propôr à Assembleia Geral a aplicação  
dos lucros;
- i) Deliberar acerca de matérias que lhe  
sejam cometidas por lei ou pela  
Assembleia Geral;
- j) Contrair empréstimos por qualquer título  
com entidades públicas ou privadas,  
nacionais ou estrangeiras.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**( Delegação de competência )**

A gestão diária da SEC - SA é delegada ao Administrador - Delegado, indicado pelos accionistas dentre os administradores eleitos pela Assembleia Geral ou a uma terceira entidade mediante contrato de gestão.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**( Competências do administrador-delegado )**

Ao Administrador - Delegado ou a Entidade Gestora são reservadas as mais amplas atribuições inerentes à gestão corrente da SEC - S.A., cabendo-lhe em particular :

- a) Executar o Plano de Negócios;
- b) Gerir os Recursos Humanos;
- c) Gerir os Recursos Financeiros e  
Materiais;
- d) Representar a SEC;
- e) Celebrar contratos de gestão;
- f) Preparar o relatório e contas anuais  
e submeter ao Conselho de  
Administração;
- g) Prestar informação ao Conselho  
de Administração sempre que  
solicitada;
- h) Abertura e encerramento de filiais e  
sucursais.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**( Obrigações da DIGITUS )**

Um) A SEC - SA fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Administrador – Delegado ou pelo representante da entidade gestora nas matérias da sua competência;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores.

Dois ) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer pessoa devidamente autorizada pelo Administrador – Delegado.

## SECÇÃO IV

## Do Conselho Executivo

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**( Composição e funções )**

O Conselho Executivo será constituído por Administrador – Delegado ou representante da entidade gestora e Directores de Departamentos e é um órgão de consulta do Administrador - Delegado.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**( Reuniões )**

O Conselho Executivo reúne-se uma vez por mês mediante convocatória do Administrador – Delegado.

## SECÇÃO V

## Do Fiscal Único

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**( composição )**

Um) A fiscalização dos negócios da SEC - SA será exercida pelo Fiscal único e nomeado pela Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**( Competências )**

Compete ao Fiscal Único:

- a) Proceder ao exame de contas da SEC- SA e verificar o estado da tesouraria e a situação económico-financeira;
- b) Emitir parecer quanto à prestação de caucões e garantias pessoais ou reais pela SEC - SA, bem assim quanto à alienação e oneração de bens imóveis, quando for o caso disso;
- c) Verificar se as deliberações do Conselho de Administração se conformam com a lei e os estatutos, nomeadamente com as políticas aprovadas pela Assembleia Geral;
- d) Assistir quando convocado, às sessões do Conselho de Administração, participando nos debates sem direito a voto;

e) Emitir parecer sobre propostas de contas e relatórios referentes a cada exercício;

f) Apresentar à Assembleia Geral ordinária, o seu relatório de exercício do ano;

g) Dar parecer sobre assuntos que lhe forem cometidos pelo Conselho de Administração.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**( Incompatibilidades )**

Um) o exercício de funções em qualquer órgão social da SEC - S.A. é incompatível com o exercício de funções de qualquer natureza, por investidura em cargo social ou por contrato de trabalho, em outra instituição comercial concorrente ou similar.

Dois) Exceptuam-se do disposto no número alíneas anteriores o exercício de funções em órgãos Sociais na SEC - S.A., com exclusão do Conselho Fiscal ou nas sociedades nas quais a SEC - SA tenha directa ou indirectamente participações.

## SECÇÃO VI

**Resultados**

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**( Lucros e aplicações )**

Um) Uma fracção dos lucros líquidos apurados em cada exercício será destinada à constituição de uma reserva.

Dois) O remanescente será capitailizado e/ou distribuído como dividendo pelos sócios, segundo a sua participação social, mediante deliberação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII

**Das dissolução e liquidação**

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**( Procedimento )**

Um) A SEC – S.A. só se dissolve nos casos e termos previstos na lei.

Dois) A liquidação da SEC – S.A. rege-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IX

**Das disposições finais**

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**( Omissões )**

Em tudo que se achar omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e catorze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

**Bridgeway Ac Consultant & Servicces, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas trinta e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e setenta e oito traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a rege-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adoptada a denominação de Bridgeway Ac Consultant & Servicces Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado-se o seu início apartir desta data.

Três) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo .

Quatro) Mediante a deliberação dos sócios, a Sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no terretório nacional.

Cinco) E podendo por deliberação dos sócios, abrir ou fechar delegações, sucursal, agências em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se ao seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços em diversas áreas;
- b) Limpeza e manutenção de escritórios, fábricas, armazens e residências;
- c) Serviço de *marketing* em diversas áreas;
- d) Recrutamento;
- e) Agenciamento e venda de equipamento diverso (programas, consumíveis e diversos);
- f) Desenvolvimento e distribuição de conteúdos de formação;
- g) Formação em diversas áreas;
- h) Elaboração e gestão de projectos
- i) Assessoria em diversas áreas;
- j) Representação de outras marcas e patentes nacionais e internacionais;

- k) Importação e venda de diversos produtos e beleza (cosméticos);
- l) Prestação de serviços de decoração de casas, escritórios e eventos;
- m) Leasing de equipamento e de veículos;
- n) Importação de equipamentos e materiais promocionais;
- o) Gestão e participações financeiras em projectos que forem aprovados pela sociedade;
- p) Consultoria no pagamento de salários, turismo e viagens, em alocação; em legalidade (dire, passaporte, certidão de quitação e outros), gestão na área de informática;
- q) Consultoria para abertura de novas empresas e delegações;
- r) Consultoria em contabilidade e auditoria;
- s) Consultoria aduaneira e advocacia;
- t) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de dez mil meticais, dividido em duas quotas iguais, distribuídas pela seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Angélica Alberto Coana;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais; correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Chido Mindurwa;
- c) A sociedade pode aumentar o capital social mediante a aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e sessão de quotas**

Um) A sessão principal ou total de quotas a estranhos bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de sessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios e segundo. Havendo mais do que um sócio que pretende adquirir as quotas, proceder-se-á ao reiteiro em função da quota de cada sócio.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço de quota a ceder, será o mesmo afixado sobre

aprovação de um ou mais peritos estranhos á sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

## ARTIGO SEXO

**Amortização de quotas**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada.

## ARTIGO SÉTIMO

**Morte ou incapacidade**

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e gerência**

Um) A administração da sociedade será exercida por um gerente, neste caso pelo sócio gerente.

Dois) para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome destas quaisquer operações alheias ao seu objectivo social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, nem alienar em parte ou no todo os bens da sociedade sob pena de responder civil e criminalmente.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano lectivo;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento de actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerente mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os gerentes ou mandatários;
- e) Definir e decidir sobre os assuntos que estão fora da competência da gerência ou cuja importância carece da sua aprovação pela assembleia geral.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios, ou pela gerência da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano lectivo.

Dois) O balanço e a conta de resultados encera-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Prestação de capital**

Não haverão prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimento á sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução do acordo.

Dois) Em ambas as circunstâncias todos sócios serão seus liquidatários.

Três) Procedendo-se a liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Único) Em todo o omissis regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível.*

## PSI – Hydraulics Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa sem número da assembleia geral extraordinária do dia quinze de Março de dois mil e onze, foram efectuadas na sociedade em epígrafe deliberações do seguinte teor: divisão e cessão de quotas, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social.

A sócia Suvidha Venkatesh, deliberou ceder na totalidade a sua quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social a favor da PSI Hydraulics India, que entrou para a sociedade como nova sócia, tendo a cedente retirado-se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Por sua vez, o sócio Venkatesh Dhondo detentor de uma quota no valor de duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital, dividiu a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma de duzentos e vinte e dois mil meticais, que cedeu

a favor da PSI Hydraulics India, e a outra de três mil meticais, que reservou para si. A sócia PSI Hydraulics India unificou as duas quotas e passou a deter uma única quota no valor de duzentos e noventa e sete mil meticais.

Os sócios deliberaram o aumento do capital social de trezentos mil meticais, para oito milhões quinhentos e stenta e oito mil quatrocentos e um meticais, tendo sido um aumento no valor de oito milhões quinhentos e stenta e oito mil quatrocentos e um meticais, efectuado com base no recurso de uma nova entrada realizada pela sócia PSI Hydraulics India.

E por consequência da divisão e cessão de quotas, aumento do capital e alteração parcial do pacto social, alterou-se o número um do artigo quarto que passou a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de oito milhões quinhentos e stenta e oito mil quatrocentos e um meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim divididas:

- a) Uma quota no valor de oito milhões quinhentos e stenta e oito mil quatrocentos e um meticais, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio PSI Hydraulics India;
- b) Uma quota no valor de oitenta e cinco mil setecentos oitenta e seis e quarenta e um centavos, correspondente um por cento do capital social, pertencente ao sócio Venkatesh Dhondo.

Está conforme.

Tete, dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

## **Melgui, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação que, por documento particular de nove de Abril de dois mil e catorze, foi constituída uma sociedade anónima denominada Melgui, S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100482614, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, forma, sede, duração e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Forma e denominação)**

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será Melgui, S.A.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sede da sociedade é na Avenida Simões da Silva, número trinta e um, em Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Duração)**

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem, por objecto social:

- a) Desenvolvimento de actividades no sector de imobiliária incluindo a gestão, investimentos e intermediação imobiliária e de serviços conexos;
- b) Realização de investimentos nos sector mineiro, petrolífero e financeiro; e
- c) Prestação de serviços multisectorial.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social**

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Valor, certificados de acções e espécies de acções)**

Um) O capital social da sociedade é de dez mil meticais, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, representado por mil acções, cada uma com o valor nominal de um dez meticais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) Os certificados serão assinados pelo Director Executivo da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Aumento do capital social)**

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

Cinco) Caso qualquer accionista não subscreva todas as acções que lhe são atribuídas, a parcela não subscrita será atribuída aos restantes accionistas em proporção das suas acções realizadas sobre o capital social total pago por estes. Se as referidas acções não forem totalmente subscritas pelos restantes accionistas, a parcela não subscrita será disponibilizada a terceiros.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Transmissão de acções e direito de preferência)**

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo (a notificação de venda), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir (as acções a vender), o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

Quatro) No prazo de quinze dias a contar da recepção de uma notificação de venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a vender, em termos e condições iguais aos especificados na notificação de venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuem na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

##### ARTIGO NONO

##### (Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto. Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de dez por cento do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) A Assembleia Geral delibera por unanimidade dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, director executivo e vice-director executivo;
- d) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- e) Distribuição de dividendos.

##### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Administração

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de cinco administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de três anos automaticamente renováveis até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Poderes)

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, com excepção daqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuem em exclusivo à Assembleia Geral.

Dois) Os administradores não poderão ser representados no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro administrador.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por dois administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer três administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes. Os membros do Conselho de Administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Deveres do Presidente do Conselho de Administração)**

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Director executivo)**

Um) O Conselho de Administração designará um Director Executivo responsável pela gestão corrente da sociedade, devendo a designação fixar os poderes que lhe são conferidos.

Dois) O Director Executivo terá as seguintes responsabilidades:

- a) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;
- c) Contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;

f) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao Conselho de Administração.

Três) Poderá ser definida uma remuneração para o Director Executivo, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Forma de obrigar)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de três administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

#### SECÇÃO III

##### **Do Conselho Fiscal**

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Composição)**

Os poderes do Conselho Fiscal serão exercidos por uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Poderes)**

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

#### CAPÍTULO V

##### **Do exercício**

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Exercício)**

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou à outro período que possa ser determinado pelas autoridades relevantes no país.

#### CAPÍTULO VI

##### **Da dissolução e liquidação)**

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se: *i*) nos casos previstos na lei, ou *ii*) por deliberação da Assembleia Geral de accionistas que representem cem por cento do capital social.

Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Liquidação)**

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

#### CAPÍTULO VII

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Contas bancárias)**

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos accionistas, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de dois administradores ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **(Resolução de litígios)**

Um) Os accionistas deverão envidar todos os esforços possíveis para resolver de forma amigável através de negociação qualquer questão, disputa, controvérsia, diferenças ou queixas resultantes ou consequências deste estatuto, ou devido a validade do mesmo (Litígio).

Dois) Sem prejuízo acima estipulado, qualquer accionista que identificar a existência de um litígio cuja resolução amigável não seja possível, deverá notificar a disputa (Notificação) fazendo referência a este artigo e resumindo os problemas específicos da disputa ao outro accionista. Caso a disputa não seja resolvida por meio de negociação num período de trinta dias a contar da data da Notificação do Litígio, este deverá ser resolvido de acordo com as leis de arbitragem da câmara internacional de comércio, e por um ou mais árbitros designados de acordo com as leis mencionadas.

Três) Durante o processo de arbitragem, os presentes estatutos manter-se-ão em vigor.

Quatro) Qualquer decisão da arbitragem ou tribunal deverá ser considerada vinculativa e será executada pelo accionista abrangido por tal decisão que deverá suportar os custos que daí possam advir, salvo decisão contrária do fórum.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Emenda)

O presente estatuto poderá ser emendado ou modificado apenas por decisão da Assembleia Geral e sujeito a aprovação da entidade competente, caso seja requerido pelas leis em vigor no país.

Está conforme.

Maputo, quatro de Abril dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.



## QVZ Associados, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular de dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze, nesta cidade foi constituída uma sociedade comercial anónima a qual se regerá pelos seguintes estatutos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de QVZ – Associados, S.A. e é constituída sob a forma de sociedade anónima.

Dois) Tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Kenneth Kaunda, número quatrocentos e três, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do Município de Maputo ou Município limítrofe.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a promoção e apoio à associação de investidores nacionais e estrangeiros em projectos nacionais e/ou internacionais; elaboração de estudos e projectos de investimento; consultoria, assessoria, pesquisa e prospecção de negócios; outros serviços ou actividades conexas, complementares ou subsidiárias da sua actividade principal, de acordo com a legislação em vigor.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, acções, prestações suplementares e acessórias, suprimientos

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, é no valor de um milhão de meticais, representado por mil acções no valor nominal de mil meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação do Conselho de Administração, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) Poderá haver títulos de uma ou mais acções, sendo cada acção equivalente a mil meticais, podendo os accionistas, a expensas suas, requerer a divisão e a concentração de títulos.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções conterão a assinatura de dois administradores que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão e neles será aposto o carimbo da sociedade.

Quatro) A titularidade das acções, quando se tratar de acções nominativas, constará de um registo de acções existentes na Sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos, mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrente.

Dois) Os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções então tituladas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Três) Caso qualquer dos accionistas não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, poderão as acções ser subscritas pelos restantes accionistas interessadas, na proporção das acções detidas e só posteriormente serão oferecidas a subscrição de terceiros.

Quatro) O capital social da sociedade pode ser reduzido, nos termos e condições legalmente previstos, mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a finalidade desta e a respectiva modalidade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Transmissão de acções)

Um) Todos os accionistas titulares de acções gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Dois) A accionista que pretenda proceder à alienação de acções deverá comunicar ao Conselho de Administração que informará todos os accionistas da pretendida transmissão, o número de acções a alienar, a identidade do transmissário, a respectiva contrapartida e, todas as demais condições de negócio.

Três) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, nas condições identificadas no número anterior, no prazo de quinze dias após notificação que para o efeito for efectuada pelo Conselho de Administração, as mesmas poderão ser livremente vendidas a terceiros.

Quatro) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

Cinco) O direito de preferência previsto no presente artigo não se aplicará às cessões a efectuar:

- a) Para uma sociedade, cuja maioria do capital social ou maioria dos votos pertençam ao accionista transmitente; ou

b) Para uma sociedade que detenha uma participação maioritária no capital ou, a maioria dos votos do accionista cedente, desde que, previamente a tal transmissão, o transmissário celebre um acordo de reversão com o accionista cedente, pelo qual se compromete a retransmitir-lhe as acções alienadas no caso de verificação de alteração fáctica, concretamente se a referida participação maioritária no capital ou maioria dos votos deixem de pertencer aos respectivos titulares.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)**

Um) Aos sócios poderá ser exigida a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias de capital, nos termos e condições aprovados em Assembleia Geral.

Dois) Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais**

#### ARTIGO NONO

##### **(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Constituição da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito de voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos precisos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular no mínimo de uma acção;
- b) Ter esse número mínimo de acções averbadas em seu nome, desde o décimo quinto dia anterior ao da Assembleia Geral, ou, quando se trate de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de um estabelecimento de crédito, devendo este dentro do prazo supra estipulado ser comunicado à sociedade o respectivo depósito.

Três) A cada acção que preencha os requisitos indicados no número anterior, corresponde um voto.

Quatro) O exercício do direito de voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos ou reeleitos uma ou mais vezes, entre accionistas ou não, pela Assembleia Geral, por mandatos de três anos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente e/ou do secretário, este será substituído por qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao presidente:

- a) Convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei;
- b) Dirigir as reuniões;
- c) Verificar a regularidade das representações voluntárias e legais;
- d) Proceder à abertura e encerramento das reuniões;
- e) Dar posse aos membros do Conselho de Administração e lavar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho;
- f) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia e do Conselho.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral são registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidos por notário público.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Convocação da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico com recibo de envio, para os accionistas que o consentirem previamente enviada com a antecedência de, pelo menos, trinta dias.

Dois) A convocatória poderá fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação por falta de quórum, contanto que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Reuniões da Assembleia Geral)**

Um) Haverá reuniões ordinárias nos primeiros três meses de cada ano civil e extraordinárias

sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Representação de accionistas na Assembleia Geral)**

Um) Sem prejuízo da representação regulada no número dois do artigo cento e trinta do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do número três do artigo quatrocentos e catorze do Código Comercial.

Dois) O presidente da mesa da assembleia poderá exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal de incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do número três do artigo quatrocentos e catorze do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Quórum Constitutivo)**

Quer em primeira quer em segunda convocação, a assembleia só pode funcionar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo da imposição de uma maioria qualificada necessária à deliberação de certas matérias nos termos dos presentes estatutos ou da própria lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Quórum deliberativo)**

Um) Em primeira e segunda convocação, as deliberações da assembleia podem ser tomadas com votos correspondentes a acções que representam, pelo menos, cinquenta e um por cento), com excepção das deliberações a seguir identificadas, que só poderão ser aprovadas com votos favoráveis correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco do capital social:

- a) Relatório e contas e deliberação sobre a aplicação de resultados do exercício ou distribuição de dividendos aos accionistas;

- b) Alterações aos estatutos da sociedade, incluindo aumentos e reduções de capital;
- c) Amortização, remissão e emissão de novas categorias de acções, conversão, aquisição e alienação de acções próprias;
- d) Realização e reembolso de suprimentos e de prestações suplementares ou acessórias ou outro tipo de dívida a accionistas;
- e) Aquisição e alienação de activo immobilizado para além do previsto no plano de negócios da sociedade;
- f) Transformação, cisão, fusão, dissolução, liquidação e partilha da sociedade;
- g) Entrada de novos accionistas na sociedade;
- h) Propostas de parcerias estratégicas submetidas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral da sociedade;
- i) Constituição de ónus ou encargos ou outros direitos de terceiros sobre as acções da sociedade;
- j) Aquisição, alienação e oneração, pela sociedade, de participações de capital social de outras sociedades;
- l) Aprovação do plano de negócios, de investimentos e orçamento anual;
- m) Adiantamento sobre os lucros.

Dois) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) É dispensada a reunião da Assembleia Geral desde que todos os accionistas declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considerará tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Quatro) Uma vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o presidente da mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os accionistas.

## SECÇÃO II

### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Composição do Conselho de Administração)**

Um) A Administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por três membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Competência do Conselho de Administração)**

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios da sociedade, dentro dos limites que lhe forem assinalados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Em particular, compete ao conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Definir sobre as políticas gerais da sociedade;
- b) Preparar o Plano de Actividades e o respectivo orçamento e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- d) Adquirir, vender, permutar ou por, qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, da sociedade;
- e) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- f) Prestar as garantias bancárias nas formas e pelos meios legalmente permitidos;
- g) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir, desde que previamente deliberado em Assembleia Geral da sociedade;

h) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens, móveis ou imóveis, ou parte dos mesmos;

i) Trespasar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir, gerir ou ceder a exploração destes;

j) Constituir mandatários conferindo-lhes os poderes que entender convenientes;

l) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade.

Três) Compete ainda ao Conselho de Administração definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Funcionamento do Conselho de Administração)**

Um) O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do Fiscal Único.

Dois) O Conselho de Administração só poderá funcionar estando presentes ou representados a maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos expressos, com excepção das deliberações sobre as matérias identificadas no número dois do artigo décimo oitavo as quais terão que ser aprovadas por unanimidade.

Três) Não obstante o disposto no número dois anterior, o Conselho de Administração pode dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes uma participação simultânea. O Conselho de Administração pode, em lugar de deliberar em reuniões formais, fazê-lo por meio de circular assinada por todos os administradores, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Quatro) Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada em Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Gestão corrente da sociedade)**

Um) O Conselho de Administração poderá delegar certas matérias de gestão, designadamente a gestão corrente da sociedade, num director-geral, que pode ser ou não estranho à sociedade.

Dois) O Conselho de Administração deverá definir as matérias ou áreas e os limites da delegação a que se refere o número anterior e eleger o membro respectivo.

Três) O Conselho de Administração pode, ainda e dentro dos limites legais, encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocupar de certas matérias de administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um administrador a quem o Conselho de Administração tenha deliberado conferir os necessários poderes em relação a certas matérias de administração;
- c) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções que lhe tenham sido conferidas nos termos dos estatutos da sociedade, conjuntamente com um administrador ou outro mandatário;
- d) Assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) É interdito, em absoluto, aos membros do Conselho de Administração e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

#### SECÇÃO III

##### Da Fiscalização

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral ordinária por períodos de um ano, sucessivamente reelegíveis sem qualquer limitação.

#### CAPÍTULO IV

##### Aplicação de resultados, dissolução e liquidação

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei ou deliberadas em Assembleia Geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a Assembleia Geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo

ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kudumba Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze da sociedade Kudumba Investments, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número dezasseie mil quinhentos e vinte e dois, a folhas dezoito verso do livro C traço quarenta e um deliberaram a cessão de quotas da seguinte forma:

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, pôs-se à discussão o ponto um da ordem de trabalhos, tendo a sócia Ancha Momade tomado a palavra e declarado que é titular de uma quota no valor nominal de um milhão novecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a quinze

por cento do capital social da sociedade, a qual pretende dividir nas seguintes duas quotas desiguais:

- (i) Uma quota com o valor nominal de um milhão seiscentos e vinte e cinco mil meticais, representativa de doze vírgula cinco por cento do capital social, que conserva para si; e
- (ii) Uma quota, com o valor nominal de trezentos e vinte e cinco mil meticais, representativa de dois vírgula cinco por cento do capital social, que pretende ceder ao senhor Viola Murela, casado com Isaura Jose Augusto A. Neto Muriela em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055562I, emitido aos treze de Outubro de dois mil e onze em Maputo, com todos os direitos e obrigações que lhe são inerentes, livre de quaisquer ónus e encargos e pelo respectivo valor nominal.

Passou-se, então, à apreciação do segundo ponto da ordem de trabalhos, tendo tomado a palavra o sócio Marcos Alexandre Benjamim Vaz dos Anjos, o qual declarou que é titular de uma quota no valor nominal de seiscentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social da sociedade, a qual pretende dividir nas seguintes duas quotas desiguais:

- (i) Uma quota com o valor nominal de quinhentos e oitenta e cinco mil meticais, representativa de quatro vírgula cinco por cento do capital social, que conserva para si; e
- (ii) Uma quota, com o valor nominal de sessenta e cinco mil meticais, representativa de zero vírgula cinco por cento do capital social, que pretende ceder ao senhor Nailesh Thusay, casado, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00030190S, emitido aos seis e Novembro de dois mil e treze em Maputo, com todos os direitos e obrigações que lhe são inerentes, livre de quaisquer ónus e encargos e pelo respectivo valor nominal.

Seguidamente, passou-se à apreciação do ponto três da ordem de trabalhos, tendo tomado a palavra o sócio Ghassan Ali Ahmad, o qual declarou que é titular de uma quota no valor nominal de cinco milhões oitocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social da sociedade, a qual pretende dividir nas seguintes quotas desiguais:

- (i) Uma quota com o valor nominal de quatro milhões seiscentos e oitenta mil meticais, representativa de trinta e seis por cento do capital

social, que pretende ceder a favor da sociedade HSS Trading Sal, uma sociedade de direito Libanês, com sede em Beirut, registada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 1804037, com todos os direitos e obrigações que lhe são inerentes, livre de quaisquer ónus e encargos e pelo respectivo valor nominal;

- (ii) Uma quota, com o valor nominal de setecentos e oitenta mil meticais, representativa de seis por cento do capital social, que pretende ceder à senhora Stephanie Baaklini, solteira, maior, de nacionalidade francesa, portadora do Passaporte n.º 10CV39626, emitido aos vinte e sete de Outubro de dois mil e dez, em Moçambique, com todos os direitos e obrigações que lhe são inerentes, livre de quaisquer ónus e encargos e pelo respectivo valor nominal;
- (iii) Uma quota, com o valor nominal de duzentos e sessenta mil meticais, representativa de dois por cento do capital social, que pretende ceder ao senhor Nailesh Thusay, acima melhor identificado, com todos os direitos e obrigações que lhe são inerentes, livre de quaisquer ónus e encargos e pelo respectivo valor nominal; e
- (iv) Uma quota, com o valor nominal de cento e trinta mil meticais, representativa de um por cento do capital social, que pretende ceder à senhora Margarida Maria Duarte Oliveira Nunes Figueiredo, casada com João Filipe Figueiredo Júnior em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102273185 A, emitido aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e onze, em Maputo, com todos os direitos e obrigações que lhe são inerentes, livre de quaisquer ónus e encargos e pelo respectivo valor nominal.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de treze milhões de meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro milhões seiscentos e oitenta mil

meticais, correspondente a trinta e seis por cento do capital social, pertencente à sócia HSS Trading SAL;

- b) Uma quota no valor nominal de quatro milhões quinhentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia SPI – Gestão e Investimentos, S.A.;
- c) Uma quota no valor nominal de um milhão seiscentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ancha Momade;
- d) Uma quota no valor nominal de setecentos e oitenta mil meticais, correspondente a seis por cento do capital social, pertencente à sócia Stephanie Baaklini;
- e) Uma quota no valor nominal de quinhentos e oitenta e cinco mil meticais, correspondente a quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcos Alexandre Benjamim Vaz dos Anjos;
- f) Uma quota no valor nominal de trezentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Viola Murela;
- g) Uma quota no valor nominal de trezentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nailesh Thusay; e
- h) Uma quota no valor nominal de cento e trinta mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Margarida Maria Duarte Oliveira Nunes Figueiredo.”

Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Seguritec, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Março de mil novecentos e noventa e cinco, exarada a folhas oitenta e três a oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e seis traço B, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Guilherme Luis dos Santos, então notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, e

por conseguinte altera-se a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

Duas quotas com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente aos sócios Odete Fátima Lopes Meque e Silva Lopes Djalala, respectivamente cada.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

### **D&H - Consult, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Abril de dois mil e catorze, da sociedade D&H - Consult, Limitada, matriculada sob NUEL 100387840, deliberaram a dissolução da referida sociedade para todos efeitos Legais.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Seguritec, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Março de mil novecentos e noventa e cinco, exarada a folhas oitenta e três a oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e seis traço B, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Guilherme Luis dos Santos, então notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

Duas quotas com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente

aos sócios Odete Fátima Lopes Meque e Silva Lopes Djalala, respectivamente cada.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

---

## First Base, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Abril de dois mil e catorze, lavrada de folha cento e seis a folhas cento e oito, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e nove traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe cessão de quotas, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social em que a sócia Edgebold Holdings, Ltd cede a totalidade da sua quota no valor nominal de seis milhões duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social da First Base, Limitada pelo seu valor nominal a favor da sociedade Edgebold, JLT. E elevaram o capital social de seis milhões trezentos e cinquenta mil meticais para quinze milhões e trezentos mil meticais, sendo o valor do aumento no montante de oito milhões novecentos e cinquenta meticais, realizado integralmente pela sociedade Edgebold, JLT em seu próprio nome e interesse e em nome e interesse do Sócio Charles Simon Hartley Davies, por entrada do dinheiro na caixa da sociedade.

Que em consequência da cessão de quota e do aumento do capital social e por esta mesma escritura e de comum acordo alteram o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze milhões e trezentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze milhões cento e quarenta e sete mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social pertencente à sócia Edgebold JLT; e

- b) Outra quota no valor nominal de cento e cinquenta e três mil meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente ao sócio Charles Simon Hartley Davies.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Can Global Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Setembro de dois mil e treze, exarada de folhas trinta e nove a folhas quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Can Global Ltd e Can Offshore Ltd, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede social e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, natureza e objecto social

Um) A sociedade adopta a denominação de Can Global Moçambique, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede social e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede no Edifício Millenium Park, Torre A, Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, décimo terceiro piso, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação da administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, por deliberação da administração.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na indústria do petróleo e gás, construção, engenharia civil, energia, sector marítimo, soldadura e serviços de manutenção estrutural de instalações petrolíferas onshore e offshore. Execução de serviços especializados de acesso por corda para “rigging” e serviços de inspecção especializada e de técnicas de ensaios não destrutivos, realização de estudos e fornecimento de soluções de engenharia e gestão de projectos na indústria de petróleo e gás. Fornecimento, montagem, aplicação e manutenção de revestimentos industriais anti-corrosivos. Representações comerciais, serviços de electricidade e de telecomunicações, realização de qualquer ramo comercial ou industrial em que os sócios acordarem e que seja permitido por lei.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social e quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, dividido e representado pelas seguintes duas quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta e três mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social e titulada pela sócia Can Global Ltd.;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e quarenta e sete mil meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social e titulada pela sócia Can Offshore Ltd.

##### ARTIGO QUINTO

#### Aumentos do capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Nos aumentos do capital social, os sócios gozarão do direito de preferência na proporcionalidade das respectivas quotas.

##### ARTIGO SEXTO

#### Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência pela sociedade em primeiro lugar e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser

exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

#### ARTIGO SÉTIMO

Os sócios, mediante a celebração de contrato escrito, poderão prestar suprimentos a favor da sociedade, em conformidade com os termos e condições que sejam previamente fixados pela administração da sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

##### Natureza

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos Estatutos.

#### ARTIGO NONO

##### Representação dos sócios

Um) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da possibilidade de delegação de poderes de representação em um ou mais representantes, nos termos da legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação será suficiente uma procuração ou uma carta mandadeira, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Reuniões da assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de um grupo de sócios que represente, pelo menos, dez por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Local da reunião

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sua sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local, desde que assim seja deliberado pela administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Convocatória da assembleia geral

Compete ao presidente da mesa ou a qualquer administrador convocar as reuniões

da assembleia geral, notificando cada um dos sócios por carta, com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data fixada para a reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Validade das deliberações

Um) A assembleia geral poderá funcionar, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados sócios titulares de mais de cinquenta por cento do capital social.

Dois) As deliberações e resoluções dos sócios serão aprovadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, com excepção apenas das relativas a alterações do capital social, dos estatutos ou a qualquer alteração societária.

##### SECÇÃO II

##### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Composição

A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais administradores, ficando desde já nomeados como administradores da sociedade o senhor Adam Patrick Byrne, o senhor George Innes Mitchell Walker e a senhora Rachael Claire Cosgrove Baillie.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Poderes de gestão

Um) Os administradores nomeados poderão ou não ser remunerados pelo cargo exercido, de acordo com o deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são nomeados para mandatos de cinco anos e é permitida a sua renomeação.

Três) A menos que sejam demitidos ou que renunciem ao cargo, os administradores deverão exercer o cargo até à nova nomeação.

Quatro) Os administradores poderão delegar os seus poderes em quaisquer mandatários para a prática de determinados actos em representação da sociedade.

Cinco) Os administradores detêm poderes para praticar todos os actos que se afigurem necessários à realização do objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, intervindo isoladamente;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Dispensa

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Aplicação dos resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a um de Janeiro e terminado a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Realização ou reintegração do fundo de reserva legal, mediante afectação da quantia que venha a ser deliberada em assembleia geral, que não será nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados; e
- b) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Lei aplicável e fórum

Um) Os presentes estatutos estão sujeitos à lei moçambicana.

Dois) Para todas as questões e litígios que advenham dos presentes estatutos, quer entre sócios ou seus mandatários, quer entre os mesmos e a sociedade, serão exclusivamente competentes os Tribunais de Maputo.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e treze.— O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Clivia Flores & Jardins— Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Junho de dois mil e treze, exarada de folhas cinquenta a folhas cinquenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número dois A barra BAU, deste Balcão, a cargo da Conservadora

com funções Notariais Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Clívia Flores & Jardins, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada, de responsabilidade limitada, e terá a sua sede na Rua de Namaacha, Qt1, Cs02, Matola C, cidade da Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral assim deliberar.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Floricultura;
- b) Venda de plantas e vasos;
- c) Venda de flores naturais;
- d) Venda de arranjos e flores artificiais;
- e) Venda de repuxos & ornamentos decorativos;
- f) Projeção e execução de jardins;
- g) Ornamentação e decoração de eventos;
- h) Fotocópias e internet cafe;
- i) Qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial, em que seja permitida por lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de vinte mil meticais, o correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Elsa Belmira Paulo da Conceição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares. A sócia poderá fazer suprimentos de capital, desde que a assembleia geral delibere e fixe as condições de reembolso.

Dois) A sócia poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, comprovada por simples cheque ou outro meio idóneo de prova, com ou sem estipulação de juros, não carecendo a realização de suprimento de qualquer deliberação.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas é livre e a entrada de novos sócios mediante o consentimento da sociedade ou dos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) Cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo quinto, número dois do pacto social.

Dois) O preço de amortização, se a lei não dispuser de outro modo, serão iguais ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado, sendo o preço pago, no máximo em cinco prestações mensais, iguais e consecutivas, vendendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

Um) A administração e gerência fica a carga da senhora Elsa Belmira Paulo da Conceição.

Dois) A gerente terá todos os poderes necessários à administração dos negócios, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendamento e aluguer de bens.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da gerente e responde pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões praticados em violação da lei, dos estatutos ou das deliberações.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições gerais)

Um) A gerente é automaticamente nomeada por se tratar de sociedade unipessoal.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar, constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos definidos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Normas supletivas)

Em todos os casos não expressamente previstos no presente estatuto, regularão os acordos dos sócios formalizados em acta, as disposições do Código Comercial de Moçambique em vigor.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Zambaia Frutas, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a sociedade com a denominação Zambaia Frutas, Limitada, com sede no, Bairro de Namuinho, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob número 1.245, a folhas noventa e nove verso, do livro C barra quatro e inscrita sob número três mil cento e noventa e três, a folhas cento e quarenta e quatro verso do livro E barra treze, das Entidades Legais de Quelimane.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Leena H.T. Vaaranmaa, solteira, natural de Finlândia, residente em Maputo, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º DJ1003086, emitido no dia treze de Março de dois mil e treze, pelo Ministério de Negócios Estrangeiros em Helsínquia, Finlândia;

*Segundo.* Joel Nazaré Alfandega, solteiro, maior, natural de Mocuba, residente em Quelimane, Bairro da cidade de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100497283Q, emitido no dia vinte e um de Setembro de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Zambaia Frutas, Limitada e tem a sua sede na cidade de Quelimane.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objectivo praticar e desenvolver actividades agrícolas, comercialização e processamento de produtos agrícolas, prestação de serviços, assistência técnica e consultorias.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que, os sócios assim deliberem assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competente para o efeito.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais dividido em cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Joel Nazaré Alfandega, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital. Os Duats dos terrenos utilizados para as actividades agrícolas não fazem parte do património da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio os direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) Administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, será

exercida pelos respectivos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante a uma procuração.

Dois) Fica expressamente proibido aos sócios ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

**X-Storage, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral datada de vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze, a sociedade comercial X-Storage, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada

na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero dois cinco dois seis sete oito, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, deliberou-se por unanimidade, proceder à cessão, de quotas, alteração de denominação social e alteração parcial do pacto social, em que, a sócia Investrela cede a totalidade da sua quota com valor nominal de três mil meticais a favor da sociedade Glencore International, GA, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes às quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal, que os cedentes já receberam dos cessionários, pelo que lhes foi dada plena quitação e apartando-se assim os mesmos da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Pela Glencore International, GA, foi dito que para si aceita a presente cessão de quotas e a quitação dada nos termos precisos, entrando assim na sociedade como novo sócio.

Como resultado da cessão de quotas e entrada de novo sócio, é assim alterada parte do pacto social, passando o artigo quarto a ter a seguinte nova redacção:

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Glencore Group Funding, Limited; e
- b) Uma quota de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Glencore International, GA.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Disposições finais**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, doze de Março de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

## Pacific Rim Constructors Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária datada de vinte e cinco de Março de dois mil e catorze, a sociedade comercial Pacific Rim Constructors Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais, sob o número n.º100469367, com capital social de sessenta mil meticais, estando representados todos os sócios, deliberou-se por unanimidade dos sócios presentes e representados, proceder alteração da sede social da sociedade da Avenida Julius Nyerere número três mil quatrocentos e doze, Bairro Sommerschild, cidade de Maputo, na República de Moçambique, para a Avenida Patrice Lumumba número seiscentos e vinte e um, caixa postal oitocentos e oitenta e um, cidade de Maputo, na República de Moçambique e que, em consequência da alteração da sede social da sociedade, deliberou-se por unanimidade dos sócios presentes e representados, proceder a alteração parcial dos estatutos, concretamente, o número dois do artigo primeiro dos referidos estatutos que passa a seguinte redacção.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) ...

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba número seiscentos e vinte e um Maputo. Caixa Postal oitocentos e oitenta e um Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

## VR Steel Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cinquenta e seis a folhas sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinco, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Van Reenen Steel (PTY) LTD e John Louis van Reenen, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, VR Steel Mozambique, Limitada com sede localizada na Avenida

Marginal, número cento e quarenta e um, segundo único, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

VR Steel Mozambique, Limitada doravante designada por “Companhia” é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mantém-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede localizada na Avenida Marginal, número cento e quarenta e um, segundo único, na cidade de Maputo, podendo estabelecer sucursais ou delegações em qualquer parte do território nacional.

Dois) A companhia manterá a sua sede administrativa gestora, conforme necessário para assegurar o eficiente andamento das suas operações.

Três) O conselho de direcção poderá ainda sem prejuízo do exercício da sua competência, decidir estabelecer outras representações em Moçambique e em qualquer país estrangeiro em que a sua existência se justifique.

##### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal consultoria, assessoria, assistência técnica; importação, distribuição e comercialização de equipamentos de mineração pesados, a serem realizados na República de Moçambique.

Dois) No âmbito de toda a legislação moçambicana aplicável, a sociedade poderá exercer todas as actividades, respeitantes à propriedade de investimentos, mediante projectos de investimento aprovados e o licenciamento específico para cada uma das respectivas actividades autorizadas.

Três) A sociedade pode exercer todas as actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizadas e licenciadas para o efeito.

Quatro) A sociedade pode adquirir participações em sociedade com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedade reguladas por leis especiais e, integrar agrupamento complementares de empresas.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

Um) O capital da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondendo à seguinte distribuição e soma das quotas pelos seus sócios:

a) Van Reenen Steel (PTY) LTD retém a quota no valor nominal de dezanove

mil e oitocentos meticais, que correspondendo a noventa e nove por cento;

b) John Louis Van Reenen retém a quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondendo a um por cento.

Dois) O capital da sociedade poderá ainda ser integralmente aumentado na forma de mercadorias, bens ou equipamento, despesas de exploração, direitos e obrigações e capitais de investimentos nacionais e estrangeiros.

##### ARTIGO QUINTO

Um) O capital da sociedade poderá vir a ser posteriormente aumentado na data e montante que venham a ser acordados em assembleia geral e em conformidade com a lei.

Dois) A sociedade poderá a vir ser transformada numa sociedade anónima de responsabilidade limitada por deliberação da assembleia geral e aumentando o capital e número de sócios após a autorização legal para assim proceder.

Três) Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

##### ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia dos sócios da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria de três quartas partes dos votos de todo o capital social da mesma sociedade.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

### CAPÍTULO III

#### Das obrigações

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode emitir obrigações registadas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos das obrigações conterão as assinaturas de dois gerentes, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

##### ARTIGO OITAVO

Por resolução do conselho de gerência, poderá a sociedade dentro dos limites legais adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais e comerciais nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO NONO

Um) Assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou administração ou por dois gerentes, por meio de carta registada ou fax/email, mediante a publicação da sua agenda de trabalhos ou assuntos a serem discutidos ou a serem deliberados, no jornal, com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para assembleias extraordinárias a serem realizadas.

Três) A assembleia geral poderá deliberar por acta avulsa, quaisquer deliberações da sociedade, desde que a minuta seja elaborada para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar, nas assembleias gerais, pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, excepto quando estes estatutos exijam a presença de todo ou uma maioria qualificada do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada ou por unanimidade de votação aprovada como deliberada.

Dois) Além dos casos em que a lei o exige, requerer maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social da sociedade, as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto:

- a) Emissão de obrigações;
- b) Divisão ou cessão de quotas da sociedade;

c) Aumento de sócios e seu capital para constituição e alteração para sociedade anónima.

Três) Para se concluir com a decisão que simplifique qualquer alteração dos estatutos, é necessário o acordo unânime dos sócios da sociedade, de forma a proteger os direitos e obrigações dos mesmos para com a sociedade.

## SECÇÃO II

## Do conselho de gerência, e da representação da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por um membro designado em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de cinco anos renováveis.

Três) Poderão ser designados como membros do conselho de gerência, pessoas colectivas, as quais serão representadas pelas pessoas físicas que para o efeito o conselho nomear em carta dirigida á sociedade, tratando-se de estabelecimento de sucursais, representações no exterior, ou delegações a serem deliberadas.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os gerentes fixar-lhes-á a caução que devem prestar, ou dispensá-la-á.

Cinco) Os membros do conselho de gerência, elegerão um de entre os sócios, para o desempenho das funções de presidente do órgão.

Seis) O presidente impedido de comparecer numa reunião do conselho de gerência, pode fazer-se representar na presidência por outro gerente, que disporá de voto de qualidade, mediante simples carta, ou email, dirigida ao seu substituto.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência reúne sempre que for necessário para os interesses da sociedade sendo convocada pelo presidente ou por dois directores executivos ou administrativos/financeiros.

Dois) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de trinta dias, por fax ou email, carta registada com aviso de recepção salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários á tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio, na sede, podendo, todavia sempre que for considerado como o presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional obrigatoriamente, não no exterior.

Quatro) O gerente temporariamente impedido de comparecer, pode fazer-se representar por

outro gerente ou director de administração, mediante simples carta ou fax/email dirigido ao presidente.

Cinco) Para o conselho de gerência deliberar, devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de gerência, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados e o presidente terá voto de qualidade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem á assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros, constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial e delegar a gestão diária além de outros quaisquer poderes num dos seus membros com a designação de gerente delegado.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade obriga-se a :

- a) Pela assinatura conjunta de um gerente para a movimentação de contas bancárias, ou se aplicável, cada uma das assinaturas consignatárias mediante termos e condições de movimentação de contas bancárias da sociedade;
- b) Pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, tratando-se de delegação ou sucursal sub-estabelecida fora da sede da sociedade;
- c) Pela assinatura do gerente-delegado, no exercício das funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo catorze, ou procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou director ou qualquer empregado devidamente autorizado pela sociedade.

## CAPÍTULO V

**Disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta de Junho de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral ordinária.

## Quatro DÉCIMO SÉTIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, como aprovado pela assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente dos lucros será distribuído pelos titulares das quotas nos termos e com os limites fixados.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Quaisquer conflitos ou omissões serão reguladas por ou resolvidas em boa fé entre os sócios ou pela arbitragem por lei aplicável.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Morte ou interdição)**

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manter-se-ão com os herdeiros automaticamente nos termos da lei e do Código Notarial aplicável para efeitos de habilitação de herança de quotas na sociedade e todas as suas obrigações, direitos ou contractos, a que esta se obriga ou detém, devendo estes escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até á deliberação da sociedade em assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Durante o primeiro mandato do conselho de gerência, nos termos do número dois do artigo décimo segundo dos presentes estatutos, desempenharão as funções de membros do conselho de gerência, os sócios conforme abaixo designados:

Jhon Louis Van Reenen

Dois) Durante o primeiro mandato do conselho de gerência, o seu presidente será o sócio:

Jhon Louis Van Reenen

Fica por este mandato, definido e constituído como legível nestes estatutos a representatividade legal de demais sócios ausentes como interessados em fazer parte da sociedade ou demais sociedades mistas a serem constituídas e registadas, ou propostas de projectos de investimento a serem submetidos para a sua devida aprovação, em cumprimento dos requisitos e procedimentos e dispositivos legais aplicáveis, para cada natureza específica de investimento e da sua propriedade devidamente pela sociedade representada.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Steconfer Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Março de dois mil e catorze, os sócios da sociedade Steconfer Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100292653, deliberaram (ponto um) o aumento do capital social e consequentemente a alteração do artigo quarto dos estatutos e, (ponto dois) a nomeação de representantes da sociedade, do seguinte modo:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de dez milhões de meticais, constituído por duas quotas assim distribuídas:

- (i) Uma quota no valor nominal de nove milhões e novecentos mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social detida pela sócia Steconfer- Sociedade Técnica de Construções Férreas, S.A; e
- (ii) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a um por cento por cento do capital social detida pela sócia Marta Isabel Henriques Martins Ferreira Rocha.

Ponto dois: Foi aprovada a nomeação da senhora Marta Isabel Henriques Martins Ferreira Rocha e Paulo Sérgio da Silva Ezequiel, advogados, com domicílio profissional em Maputo, sito na Avenida Vinte e Quatro de Julho número sete traço sexto andar C-Edifício Cimpor, como representantes da sociedade para em nome e em representação da sociedade e dos sócios, procederem conjunta ou individualmente, à assinatura, registo e demais actos legais, junto das entidades competentes, que se julguem necessários para a efectivação do aumento de capital da sociedade previsto no ponto um desta acta.

Em tudo mais não alterado mantém-se o disposto no pacto social anterior.

Maputo, nove de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mozurbis, Urbanização e Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e treze,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100426137, uma sociedade denominada Mozurbis, Urbanização e Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

*Primeiro.* Jose Serafim Ferreira Ribeiro, solteiro, portador do DIRE n.º 11PT00045564 emitido em seis de Fevereiro de dois mil e treze, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente no Bairro Central, na rua da Argélia nesta cidade de Maputo;

*Segundo.* Filipe Delfim Marques Dias, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302690996N, emitido em Maputo aos dezanove de Dezembro de dois mil e doze, vitalício, residente em Maputo, Bairro Central, na Avenida Vinte e Quatro de Julho número cento e quarenta e cinco;

*Terceiro.* António Henrique da Silva Vieira, solteiro maior, de natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00050168J, emitido em Maputo aos oito de Maio de dois mil e treze, residente em Maputo rua de Argélia número quatrocentos e trinta e quatro, Bairro Central

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos estatutos em anexo:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozurbis, Urbanização e Construções, Limitada.,é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua Comandante Augusto Cardoso, número quatrocentos e dezassete, primeiro andar, flat dois, Bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, dentro e fora do país, quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto as construções civis, urbanizações, instalações eléctricas e mecânicas, importação, exportação,

distribuição, venda por grosso e a retalho de materiais de construção civil, estruturas metálicas, material eléctrico e mecânico, assistência técnica pós venda, montagem de estruturas metálicas e pré-esforçadas, projectos de arquitectura, estruturas de betão e metálicas, estudos, orçamentação e auditorias, construção, reabilitação de imóveis, compra, venda, compra para venda, arrendamento e subarrendamento de edifícios, máquinas e máquinas ferramentas, bens móveis e imóveis, assim como fabricação e venda de estruturas metálicas modulares, tijolos, blocos, pavês, redes metálicas de vedação, suportes fixações e acessórios.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em Sociedades, nacionais ou estrangeiras, com objecto igual, ou diferente daquele que exerce, em Sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, mediante deliberação da assembleia geral, tendo em conta que tais transacções sejam legalmente permitidas.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos e dez mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio José Serafim Ferreira Ribeiro;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe Delfim Marques Dias;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta mil meticais, correspondente a catorze por cento do capital social, pertencente ao sócio António Henrique da Silva Vieira.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gerência)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo concelho de gerência, formado por dois gerentes, que podem ser escolhidos de entre sócios e não sócios, os quais poderão exercer o cargo sem remuneração, se tal for deliberado em assembleia geral. Os sócios fundadores são desde já nomeados gerentes.

Dois) Os gerentes, não sócios, são eleitos por períodos a definir pela assembleia geral, ou sempre que a mesma entenda proceder à substituição dos seus membros.

Três) A gerência terá plenos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e em especial, poderes para compra, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, incluindo a celebração de contratos de "leasing" e de aluguer de longa duração, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) Fica desde já mandatado, o sócio gerente, Filipe Delfim Marques Dias, como director-geral, que poderá exercer o cargo sem remuneração, se tal for deliberado em assembleia geral, com plenos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e em especial, poderes para, representar e assinar, obrigando a sociedade, junto das entidades legais, públicas ou privadas, cartórios, notários e registos, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura de dois gerentes;
- b) A assinatura do director-geral nos casos previstos no capítulo III, artigo sétimo, ponto quatro.

Seis) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o seu objecto social, especialmente em letras de favor, finanças e abonações.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência, ou que estes entendam submeter à mesma.

#### ARTIGO NONO

##### (Distribuição de lucros)

Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinados a reserva legal e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas ou, dando outro destino que convier à sociedade após deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante, se assim o entender, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sociedade Internacional de Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Outubro de

dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e oito a folhas cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e dois traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Internacional de Imobiliária, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Julius Nyerere, número oitenta e nove, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem como objectos:

- a) Consultoria multi-disciplinar;
- b) Imobiliária e serviços;
- c) Representação de marcas e patentes;
- d) Prestação de serviços multidisciplinares;
- e) Comércio em geral com importação e exportação;
- f) Turismo e construção civil.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital social integralmente subscrito é de cem mil metcais, dividido da seguinte forma:

- a) Carlos João dos Santos Camurdine, com cinquenta mil metcais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Faridabanu Camrudin, com cinquenta mil metcais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gestão diária da sociedade será exercida pelos Administradores Carlos João dos Santos Camurdine e Faridabanu Camrudin.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os

actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura de qualquer um dos administradores que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

#### ARTIGO SEXTO

##### Casos omissos

Único) Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

## CRIVO D'ideias, Moçambique— Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura do dia um de Abril de dois mil e catorze, lavrada a folhas cento e sete e seguintes, do livro de escrituras diversas número noventa e quatro, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída por César Manuel Morais de Sousa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sociedade Unipessoal, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação CRIVO D'ideias, Moçambique— Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Artur Canto de Resende número quatrocentos e um, flat quatro, Maquinino, cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sede, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto construção civil e obras públicas, arquitectura e decoração de interiores, promoção Imobiliária, aluguer de bens de equipamento, importação e exportação, comércio a grosso e a retalho, consultoria e projectos, contratação e cedência de pessoal, prestação de serviços, assistência técnica, execução de empreitadas na área eléctrica, serviços auxiliares de estiva portuária e outras actividades que os sócios deliberem prosseguir desde que para tal obtenham a necessária autorização.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Participações

A sociedade poderá adquirir livremente participações como sócia em sociedades comerciais de responsabilidade limitada, cujos objectos sejam diferentes do exercido por ela desenvolvido, e bem assim, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresa.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais e corresponde a uma única quota do sócio César Manuel Morais de Sousa que representa assim cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suprimentos

Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre, podendo a sociedade exercer o seu direito de preferência. A cessão a estranhos, porém, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, terão direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Morte ou incapacidade

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e representação**

Um) A administração da sociedade é atribuída desde já ao sócio, César Manuel Moraes de Sousa o qual fica dispensado de caução e será remunerado conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Nenhum gerente poderá, sob pena de responsabilidade pessoal, obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, entre eles a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades, designadamente em fianças, cauções, avales e abonação, respondendo o infractor pessoalmente por tais actos ou contratos e pela indemnização á sociedade dos prejuízos causados.

Três) A sociedade será obrigada validamente mediante a assinatura do administrador nomeado neste contrato.

Quatro) Nos actos de mero expediente poderá assinar um mandatário com poderes bastantes ou, havendo gerência plural, bastará a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Cinco) Poderão ser constituídos mandatários nos termos e para os efeitos legais e para quais-quer fins.

## ARTIGO NONO

**Assembleia Geral**

A assembleia geral reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano para análise e votação de contas e com carácter extraordinário para qualquer outro assunto sempre que necessário.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições finais**

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições Legais Vigentes.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, um de Abril de dois mil e catorze. — A Notária, *Argentina Ndazirenhe Sitole*.

## Carib - Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia um de Abril de dois mil e catorze, lavrada a folhas cento e treze e seguintes, do livro de escrituras diversas número noventa e quatro, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre José Augusto Dantas de Oliveira, Manuel Carlos Oliveira De Carvalho e Mário José Carlos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Carib - Moçambique, Limitada, e tem a sua

sede na Rua Artur Canto de Resende, número quatrocentos e um primeiro andar, flat quatro Maquinino, cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá deslocar a sede, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto a indústria e comércio de carpintarias e marcenaria, importação e exportação, comércio por grosso e a retalho de ferragens, louças sanitárias e outros acessórios e componentes e artigos diversos para o lar e construção civil, electrodomésticos e suas peças de substituição, importação e exportação de matéria-prima para a indústria de moveis como seja madeira em bruto ou transformada e produtos acabados ou semiacabados, para incorporação local, importação e exportação de óleos tintas vernizes, colas, e similares, lubrificantes e outros produtos similares para a indústria, importação e exportação de equipamentos máquinas pesadas para manuseamento de cargas e para a construção de estradas, empilhadores, gruas, tapetes rolantes e similares, máquinas ferramentas para a construção civil, indústria em geral, hotelaria e afins, aluguer de bens de equipamento, importação e exportação e comércio por grosso e a retalho de equipamentos e vestuário de protecção e segurança, têxteis em peça ou produtos acabados e sua transformação, consultoria e projectos, contratação e cedência de pessoal, prestação de serviços, assistência técnica, construção civil, obras publicas, importação e exportação de material eléctrico, execução de empreitadas na área eléctrica, serviços auxiliares de estiva portuária e outras actividades que os sócios deliberem prosseguir desde que para tal obtenham a necessária autorização para o efeito.

## ARTIGO TERCEIRO

**Participações**

A sociedade poderá adquirir livremente participações como sócia em sociedades comerciais de responsabilidade limitada, cujos objectos sejam diferentes do exercido por ela, e bem assim, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresa.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, e corresponde á soma das seguintes quotas: uma do sócio José Augusto Dantas de Oliveira no

valor de cento e sessenta mil meticais, outra do sócio Manuel Carlos Oliveira de Carvalho no valor de cento e sessenta mil meticais, e outra do sócio Mário José Carlos no valor de oitenta mil meticais, o que perfaz cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Suprimentos**

Um) A sociedade pode negociar contratos de suprimento, nos termos e condições em que a assembleia geral determinar.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos á sociedade nos termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios, podendo a sociedade exercer o seu direito de preferência. A cessão a estranhos, porém, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, terão direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Morte ou incapacidade**

No caso de falecimento ou interdição dos sócios José Augusto Dantas de Oliveira ou Manuel Carlos Oliveira de Carvalho a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e representação**

Um) A administração da sociedade é atribuída aos sócios José Augusto Dantas de Oliveira e Manuel Carlos Oliveira de Carvalho, os quais são desde já nomeados administradores, ficam dispensados de caução e serão remunerados conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Nenhum gerente poderá, sob pena de responsabilidade pessoal, obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, entre eles a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades, designadamente em fianças, cauções, avales e abonação, respondendo o infractor pessoalmente por tais actos ou contratos e pela indemnização á sociedade dos prejuízos causados.

Três) A sociedade será obrigada validamente mediante a assinatura de um dos administradores aqui nomeados e referidos no ponto um do artigo oitavo do presente pacto social.

Quatro) Nos actos de mero expediente poderá assinar um mandatário com poderes bastantes ou, havendo gerência plural, bastará a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Cinco) Poderão ser constituídos mandatários nos termos e para os efeitos legais e para quaisquer fins.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia Geral

A assembleia geral reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano para análise e votação de contas e com carácter extraordinário para qualquer outro assunto sempre que necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, um de Abril de dois mil e catorze. — A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quiço*.

## India Blue – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100479397, a entidade legal supra constituída, por: Paul Isham, solteiro, nascido na Escócia - Reino Unido em onze de Outubro de mil novecentos e cinquenta e sete, de nacionalidade sul africana, residente no Bairro Josina Machel na Cidade de Inhambane, portador do DIRE n.º 08ZA00015598 B do Tipo Precário emitido em sete de Maio de dois mil e treze pelos Serviços de Migração de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes no documento complementar em anexo:

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, sede social, duração e objecto

###### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de India Blue – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Josina Machel na Cidade de Inhambane, podendo por superior decisão da assembleia geral, transferi-la para outro local em território nacional e abrir e/ou fechar sucursais no mesmo território.

###### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de celebração do contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem como objectos:

- a) Intermediação na área da industria hoteleira e similar;
- b) Criação, desenvolvimento e exploração de complexos turísticos e residenciais;
- c) Arrendamento e compra e venda de imóveis e apartamentos;
- d) Consultoria e intermediação na área de construção civil;
- e) Carpintaria e marcenaria, electricidade, hidráulica e saneamento, mecânica geral, serralharia e transportes.
- f) Desenvolvimento de actividades náuticas (desportos marítimos e pesca);
- g) Importação e exportação de bens e serviços.

Poderá no futuro exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias relacionadas com o objecto agora pretendido, desde que devidamente autorizada.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, suprimentos, prestações suplementares e aumento do capital social

###### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro compreende dez mil meticais, conta domiciliada na Agência do BCI Fomento, na cidade de Inhambane, correspondente a única quota de cem por cento pertencente ao sócio Paul Isham.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da(s) outra (s) sociedade (s), bem como pode associar-se, seja qual a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

###### ARTIGO QUINTO

##### Suprimentos e prestações suplementares

Não haverá lugar para prestações suplementares exigíveis, podendo porém o sócio conceder à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, em condições a estabelecer em assembleia geral.

###### ARTIGO SEXTO

A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, proceder ao acréscimo de um ou mais sócios, em condições a definir pela própria assembleia geral. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação do sócio em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios,

mediante entrada em numerário ou espécies pela incorporação, suprimentos feitos à caixa ou capitalização de todas ou parte dos lucros e/ou reservas, alterando-se o pacto social, mediante condições a estabelecer em assembleia geral. Deliberados quaisquer aumentos ou redução do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

###### ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas para terceiros, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretenda conceder, direito esse que se não fôr por ela exercido, pertencerá ao sócio individualmente.

###### ARTIGO OITAVO

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de morte, incapacidade, falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada de livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo fôr penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo oitavo do pacto social.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração e gerência da sociedade

###### ARTIGO NONO

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá individualmente ao sócio Paul Isham que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos. O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar e receber letras a favor, cartas e outros documentos de crédito, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis. O administrador poderá constituir procuradores da Sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios. Porém em caso algum, o administrador poderá obrigar a sociedade em actos, contractos e documentos estranhos aos negócios sociais para os quais a sociedade

foi constituída, sob pena de indemnização à Sociedade com importância igual à da obrigação assumida, ainda que a ela não seja obrigado o seu cumprimento.

#### ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício orçamental encerrado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, será atribuído ao sócio na proporção da respectiva quota, ou reinvestido a seu critério, sendo contudo qualquer uma das possibilidades coberta por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas através de cartas registadas dirigida ao sócio, com acusação de recepção e com a antecedência mínima de vinte dias.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolverá em casos fixados por lei. Dissolvendo-se a sociedade por acordo do sócio, que será liquidatário, devendo-se proceder à liquidação como então deliberar, devendo tal deliberação merecer tratamento documental legal.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuando com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito que nomearão um entre eles que a todos represente na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos e obrigações enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As alterações e/ou complementaridades aos Estatutos, serão decididas por assembleia geral, com produção da respectiva acta de alterações. Sessões extraordinárias poderão ocorrer sempre que necessárias, desde que exibida a agenda aos sócios com a respectiva convocatória, num prazo mínimo de dez dias.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo o que for omisso nos presentes Estatutos, observar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, trinta e um de Março de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Beck Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100484242 uma sociedade denominada Beck Investments Limitada, entre:

Benedito José Dgedge, nascido aos quatro de Abril de mil novecentos e cinquenta e um, em Caidunjua-Chibuto Gaza, filho de José Dgedge e de Isabel Balane, casado, residente na Avenida de Moçambique Km catorze vírgula cinco, bairro Zimpeto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992108B com o NUIT 100038889;

Cândido Benedito Conceição Dgedge, nascido aos vinte de Junho de mil novecentos e setenta e oito, em Maputo, filho de Benedito José Dgedge e de Teresa da Conceição Matusse, solteiro, residente na Vila Olímpica, bloco dez edifício quatro, flat sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103008371A, com o NUIT 101684423;

Benedito José Dgedge Júnior, nascido aos nove de Junho de mil novecentos e setenta e seis em Maputo, filho de Benedito José Dgedge e de Teresa da Conceição Matusse, estado civil solteiro, residente na rua Francisco Melo e Castro número trinta e cinco, quarteirão vinte e cinco, na cidade de Maputo, Bairro de Sommerschild, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100142707M, com NUIT 102693272.

Constitui-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação social

Beck Investments, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e representação

A sociedade é de âmbito nacional, tem sede principal estabelecimento em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho de mil oitocentos e quarenta e oito podendo abrir delegações em outros locais do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços multidisciplinares como: Consultoria e assessoria, assistência administrativa; realização de investimentos, actividades turísticas e de hotelaria; agenciamento em imobiliária, comércio a grosso e a retalho, agenciamento e treinamento profissional.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias de actividade principal desde que devidamente autorizada.

#### CAPÍTULO I

### Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de quarenta mil metcais cabendo um terço a cada um dos seguintes sócios:

- Benedito José Dgedge, treze mil trezentos e trinta e três vírgula trezentos e trinta e quatro metcais;
- Cândido Benedito Conceição Dgedge, treze mil trezentos e trinta e três vírgula trezentos e trinta e três metcais;
- Benedito José Dgedge Júnior, treze mil trezentos e trinta e três vírgula trezentos e trinta e três metcais.

Dois) O capital social poderá ser alterado se for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão, divisão e amortização de quotas

Um) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros depende do consentimento prévio e por escrito.

Dois) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias, por carta registada declarando o nome do sócio adquirente as condições de cessão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência nesta cessão e quando não quiser usar dele é este direito atribuído aos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer dos sócios, que sistematicamente não cumprir com as obrigações estatutárias, pelo seu valor nominal.

#### CAPÍTULO II

### Da administração e representação

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Conselho de administração

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração constituído pelos sócios, designados em assembleia geral com dispensa de caução.

Dois) O conselho de administração constituído pelos sócios, designados como administradores pelo período de quatro anos renováveis.

Três) A cada quota corresponderá a um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de qualquer um dos sócios ou do conselho de gerência e será convocada pelo presidente do conselho de administração ou por dois sócios, por meio de carta ou telex, salvo se for possível reunir todos os membros sem formalidade registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte dias que poderá ser reduzida para quinze dias, se tratar de reunião extraordinária e a convocatória deverá indicar o dia a hora e local e a ordem de trabalho da reunião.

Três) A assembleia geral terá lugar em qualquer local a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

Quatro) Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar na assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estiverem presentes ou representados sócios que representam mais de sessenta por cento do capital social.

Seis) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de setenta por cento dos votos nas condições previstas no artigo sétimo, número três.

Sete) Requerem maioria qualificada de setenta por cento dos votos as deliberações que tenham por objectivo:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandatários nos termos do artigo nono numero dois;
- b) A designação do director-geral, bem como a determinação das suas funções;
- c) A fixação das condições de prestação de suprimentos;
- d) A alienação de quotas a estranhos a sociedade.

#### ARTIGO NONO

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes representado em juízo a sociedade e fora dela, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam a assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros, bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral assistido por gestores executivos se for caso disso.

Dois) Caberá ao conselho de administração designar o director-geral bem como a determinação das suas funções.

Três) É proibido aos administradores assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes ou assumirem obrigações da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um ou mais administradores nos termos da delegação de poderes conferidos pelo conselho de administração;
- b) Pela assinatura do director geral, no exercício das funções que lhe forem conferidas ao abrigo do disposto no artigo oitavo número sete, alínea b), conjuntamente com sócio ou sócios designados pelo conselho de administração;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Lucros e perdas

Um) Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral respeitando-se as partes sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução da maioria dos sócios tomada em assembleia extraordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com

os restantes sócios e com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-á o balanço e os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas, as quais vencerão juro igual ao da taxa de desconto do Banco Central.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nos termos da lei e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos deverão conter as assinaturas dos administradores sendo a do presidente aposta por chancela.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar todas as operações necessárias ou convenientes ao interesse social, designadamente à sua amortização e conversão.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Estes estatutos deverão ser revistos ordinariamente cinco anos após a sua publicação e extraordinariamente sempre que se revelar necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais sócios não poderão estes recorrer a resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e catorze.—O Técnico, *Ilegível*.

## Mukwitsime General Auto & Peças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100482819 uma sociedade denominada Mukwitsime General Auto & Peças, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Américo Carlos Pelembe, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102280569M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e doze em Maputo e residente na Rua de Matapa, quarteirão três, casa número noventa e oito, Bairro de Chamanculo, Distrito Municipal de Nlamankulu, nesta cidade de Maputo;

*Segundo.* Roger Lennox, de sessenta e sete anos de idade, casado, com Sally Jeannete Tickner, em comunhão de bens, de nacionalidade britânica, portador do DIRE n.º 10GB00005769M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dez de Julho de dois mil e doze, residente na Rua Castro Silva, número cento e setenta e três, rés-do-chão, província do Maputo, bairro da Matola.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Mukwitsime General Auto & Peças, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Namaacha, KM2, número seis mil oitocentos e oitenta e oito, bairro Luís Cabral, Distrito Municipal Ka Mubukwana, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Recondicionamento máquinas e ferramentas;
- b) Recondicionamento de peças em máquinas e ferramentas.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil metcais

correspondente a soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil metcais, pertencentes ao sócio Américo Carlos Pelembe, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de dez mil metcais, pertencentes ao sócio Roger Lennox, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

#### ARTIGO SETIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, estes, nomearão um de entre eles, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;

- c) Deliberar sobre aumento do capital;
- d) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- e) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- f) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- g) Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- h) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercido por todos os sócios, que de entre eles designam desde já como sócio-gerente, o sócio Américo Carlos Pelembe, por um mandato de três anos.

Dois) Compete ao administrador ou sócio-gerente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura do senhor Américo Carlos Pelembe, na qualidade de sócio-gerente, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que a sócio-gerente achar que seja necessário ou autorizada pela assembleia geral dos sócios e este fica desde já delegado e total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou seu administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Resultados e sua aplicação**

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Fusão, cisão e dissolução**

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Único: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## DPO - Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100484382 uma sociedade denominada DPO - Projectos Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Djamila Pontes Osman, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Kim IL Sung, número mil e quinze, Bairro da Sommerschild, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100126533F, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos vinte e quatro de Março de dois mil e dez e válido até vinte e quatro de Março de dois mil e quinze.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade, adopta a denominação DPO - Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e dezoito, rés-do-chão Direito, província do Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto: estudos, consultoria e assessoria na área do direito, economia e gestão. Consultoria de negócios, negociação de contratos e estruturação de negócios. A representação de marcas, patentes, pessoas e bens, nacionais ou estrangeiras.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, participar no capital de outras empresas do mesmo ramo e nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração, ou exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, em que os sócios acordem e haja a devida autorização.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à quota do único sócio Djamilia Pontes Osman, equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, gerência e representação da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá ao sócio Djamilia Pontes Osman.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do administrador ou de um dos gerentes.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos fixados na lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e catorze.—O Técnico, *Ilegível*.

## MULAIA - Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100484358 uma sociedade denominada MULAIA – Consulting Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Djamila Pontes Osman, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Kim

IL Sung, número mil e quinze, bairro da Sommerschild, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100126533F, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos vinte e quatro de Março de dois mil e dez e válido até vinte e quatro de Março de dois mil e quinze

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade, adopta a denominação MULAIA – Consulting Sociedade Unipessoal Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e dezoito, rés-do-chão Direito, Província de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: estudos, assessoria e consultoria na área do direito e gestão. A consultoria de negócios e a prestação de serviços na área de segurança mineira, recursos humanos, capacitação de pessoal, negociação de contratos e a representação de marcas, patentes, pessoas e bens, nacionais ou estrangeiras.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, participar no capital de outras empresas do mesmo ramo e nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração, ou exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, em que os sócios acordem e haja a devida autorização.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à quota do único sócio Djamilia Pontes Osman, equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

### (Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá ao sócio Djamilia Pontes Osman.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do administrador ou de um dos gerentes.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos fixados na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Stock-Car-Sc-Automóveis e Componentes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Agosto de dois mil e treze, lavrada a folhas uma e seguintes, do livro de escrituras diversas número noventa e dois, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Francisco Duarte Meque Manhanga, José Alberto Ramos da Silva e Adelino Alberto Tomocene Pedro, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Stock-Car-Sc-Automóveis e Componentes, Limitada, e tem a sua sede na Rua Artur Canto de Resende número quatrocentos e um. flat quatro, Maquinino, cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sede, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto, actividades relacionadas com o ramo automóvel, nomeadamente, comércio por grosso e a retalho de peças, componentes e viaturas, assistência técnica, prestação de serviços de mecânica, chapa, pintura e electricidade, serviços de peritagem e consultoria, aluguer de viaturas com e sem condutor, serviço de taxi, serviços de reboque e pronto socorro, importação e exportação, aluguer de bens de equipamento e outras actividades que os sócios deliberem prosseguir desde que para tal obtenham a necessária autorização.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Participações

A sociedade poderá adquirir livremente participações como sócia em sociedades comerciais de responsabilidade limitada, cujos objectos sejam ou não diferentes do exercido e por ela desenvolvidos, e bem assim, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresa.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de setenta mil meticais e corresponde a uma quota do sócio Francisco Duarte Meque Manhanga, no valor de vinte mil meticais, outra quota do sócio José Alberto Ramos da Silva,

no valor de vinte mil meticais e outra quota do sócio Adelino Alberto Tomocene Pedro no valor de vinte mil meticais que representam assim cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suprimentos

Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

A divisão, venda, doação ou cessão de quotas ficam depende exclusivamente de decisão do administrador aqui nomeado, sócio Francisco Duarte Meque Manhanga, a quem desde já são atribuídos poderes absolutos para os referidos actos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Morte ou incapacidade

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade prosseguirá com os restantes sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração e representação

Um) A administração da sociedade é atribuída ao sócio Francisco Duarte Meque Manhanga que é desde já nomeado administrador “Único”, o qual fica dispensado de caução e será remunerado conforme sua proposta em assembleia geral.

Dois) Nenhum gerente poderá, sob pena de responsabilidade pessoal, obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, entre eles a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades, designadamente em fianças, cauções, avales e abonação, respondendo o infractor pessoalmente por tais actos ou contratos e pela indemnização á sociedade dos prejuízos causados.

Três) A sociedade só será obrigada validamente mediante a assinatura do administrador nomeado neste contrato.

Quatro) Nos actos de mero expediente poderá assinar um mandatário com poderes bastantes ou, havendo gerência plural, bastará a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Cinco) Poderão ser constituídos mandatários nos termos e para os efeitos legais e para quaisquer fins.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano para análise e votação de contas e com carácter extraordinário para qualquer outro assunto sempre que necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezanove de Agosto de dois mil e treze. — A Notária, *Soraya Anchudra Amade Fumo Quipiço*.

## Africa Works

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de vinte e três de Outubro de dois mil e nove, da associação AfricaWorks (Ajuda para Africa), matriculada sob o número 100042568, deliberaram o seguinte:

A introdução dos números dois, alínea *a*) e *b*), três e quatro, alínea *a*) e *b*) do artigo decimo sexto dos estatutos, e as funções passam a ter as seguintes redacções:

#### ARTIGO DECIMO SEXTO

##### (Forma de vinculação)

Um) AfricaWorks (Ajuda para Africa) fica obrigada:

- a*) Pela assinatura de um ou dois membros de conselho de direcção nos termos de delegação de poderes conferidos pelo conselho de direcção;
- b*) Pela assinatura de director executivo no exercício das funções que lhe forem conferidas, ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos limites específicos dos respectivos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do conselho de direcção.

Três) A associação poderá contrair empréstimo e outras obrigações, proceder aquisições ou alienações, nos termos da lei e nas condições fixadas pela assembleia geral, sendo que:

- a*) Os títulos provisórios ou definitivos deverão conter as assinaturas de dois membros de Direcção, uma das quais poderá ser a posição por chancela; e
- b*) Por deliberação de conselho de direcção, a associação poderá adquirir obrigações próprias e realizar todas as opções necessárias ou convenientes ao

interesse social, designadamente proceder à amortização e conversão.

Com as alterações realizadas, ficou assim alterado o estatuto da associação

Maputo, catorze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Newrest Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária datada de vinte e oito de Março de dois mil e catorze, a sociedade comercial Newrest Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais, sob o número n.º 100315270, com sede na Rua dos Governadores, nmero sessenta e um, primeiro andar, Bairro Sommerschild, cidade de Maputo, República de Moçambique, com capital social de sessenta mil meticais, estando representados todos os sócios, deliberou-se por unanimidade dos sócios presentes e representados, proceder ao aumento de capital social da sociedade, dos actuais vinte mil meticais, para um milhão quinhentos e setenta e dois mil e quinhentos meticais, equivalentes a cinquenta mil dólares americanos, nas mesmas e anteriores proporções das quotas detidas por cada um dos dois sócios, passando o sócio Olivier René Albert Sadran a deter uma quota com o valor nominal de mil quinhentos e setenta e dois meticais e cinquenta centavos, equivalentes a cinquenta dólares americanos, correspondentes a zero vírgula um por cento do capital social e passando a sócia Newrest Group International SAS a deter uma quota com o valor nominal de um milhão quinhentos e setenta mil novecentos e vinte e sete meticais e cinquenta centavos, equivalentes a quarenta e nove mil novecentos e cinquenta dólares americanos, correspondentes a noventa e nove vírgula noventa e nove por cento do capital social. Em consequência, deliberou-se por unanimidade dos sócios presentes e representados, proceder a alteração parcial do pacto social, concretamente o número um do artigo quarto dos referidos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão quinhentos e setenta e dois mil e quinhentos meticais, equivalentes a cinquenta mil dólares americanos, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a*) Uma quota de um milhão quinhentos e setenta mil novecentos e vinte

e sete meticais e cinquenta centavos, correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente à sócia Newrest Group International SAS; e

- b) Uma quota de mil quinhentos e setenta e dois meticais e cinquenta centavos, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, pertencente ao sócio Olivier René Albert Sadran.

2. ...

Os sócios também deliberaram nomear como seus procuradores os senhores José Manuel Caldeira, Costa Mateus Amanze e Xiluva Nogueira da Costa, advogados, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na SAL & Caldeira Advogados, Limitada., aos quais foram investidos dos mais amplos poderes permitidos por lei, com os de substabelecimento, para, individual ou conjuntamente, representar e agir em nome da sociedade, procedendo à alteração parcial aos estatutos e procederem ao seu registo e publicação no *Boletim da República*, representando a sociedade perante as instituições públicas e privadas, incluindo o Banco de Moçambique, requerendo as autorizações e licenças necessárias para proceder ao registo de entradas de capital externo, suprimentos, bem como pagamento do imposto de selo junto do Ministério da Finanças ou qualquer instituição pública relevante às actividades propostas e executar qualquer outro acto complementar que se mostre necessário para o cumprimento do referido mandato.

Maputo, dois de Abril de dois mil e catorze.—  
O Técnico, *Ilegível*.

## JTC Desenhos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100484633 uma sociedade denominada JTC Desenhos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

João António de Abreu Teixeira e Costa, divorciado, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, portadora de Passaporte n.º L936308 emitido pelo SEF - Serviço de Estrangeiro e Fronteiras, em Portugal, aos vinte de Janeiro de dois mil e doze, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de JTC Desenhos – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços de desenho técnico para área de engenharia e arquitectura;
- b) Representações comerciais, agenciamentos e franchising de software para diversas area de engenharia;
- c) Formação técnica;
- d) Constituição de parcerias empresariais/ /societárias com vista ao desenvolvimento de negócios e empreendimentos em Moçambique.

Dois) A sociedade, mediante a decisão do sócio único, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio João António de Abreu Teixeira e Costa, representativa de cem por cento do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### (Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo maximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio João António de Abreu Teixeira e Costa, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

### ARTIGO OITAVO

#### (Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanços e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio.

## ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Local Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100434148 uma sociedade denominada Local Trading, Limitada.

Entre:

Ariela Tamara Díaz Alves, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100533930J, emitido na cidade de Maputo, residente na Rua Daniel Napatima número cento e vinte e dois, Bairro da Sommerschild, Maputo.

Marco Ismael Correia, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100853627C, emitido na cidade de Maputo, residente na Rua Pereira Marinho número sessenta e cinco, rés-do-chão Bairro da Sommerschild, Maputo;

Ariela Eliana Díaz Tapia, de nacionalidade chilena, portador do Passaporte n.º 7.897.751-5, emitido pelo Governo Civil de Chile, residente na Rua Daniel Napatima número cento e vinte e dois, bairro da Sommerschild, Maputo, representada neste acto pela Ariela Tamara Díaz Alves, na qualidade de procuradora.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Local Trading, Limitada, cujo objecto é a realização de importação, exportação e comercialização de mercadorias;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba

número mil sessenta e três, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro;

- c) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro é de dez mil metcais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma no valor nominal de cinco mil e seis centos e cinquenta metcais, correspondente a cinquenta e seis vírgula cinco do capital social, pertencente a sócia Ariela Tamara Díaz Alves, outra quota no valor nominal de mil e quinhentos metcais, correspondente a quinze do capital social cada, pertencente a Marco Ismael Correia e uma quota no valor nominal de dois mil, oitocentos e cinquenta metcais, correspondente a vinte e oito vírgula cinco do capital social, pertencente a sócia Ariela Eliana Díaz Tapia.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger pelos presentes estatutos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Local Trading, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba número mil sessenta e três, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais no país, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de importação, exportação e comercialização de tecidos, modas e confecções, artigos de vestuário para homens, senhoras e crianças,

bijutarias e adornos similares de fantasia, aventais, panos de pó e de louça e peúgas, cortinas e seus acessórios;

- b) Importação e exportação de maquinaria Industrial e agrícola, incluindo tractores, reboques e aeronaves, respectivos pneus e câmaras-de-ar;
- c) Prestação de Serviços na área de consultoria de mediação e intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente à soma de três quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil seiscentos e cinquenta metcais, correspondente a cinquenta e seis vírgula cinco do capital social, pertencente a sócia Ariela Tamara Díaz Alves;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil oitocentos e cinquenta metcais, correspondente a vinte e oito vírgula cinco do capital social, pertencente a sócia Ariela Eliana Díaz Tapia;
- c) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos metcais, correspondente a quinze do capital social, pertencente ao sócio Marco Ismael Correia.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumentos de capital)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia-geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) É também livre a divisão e cessão de quotas entre entidades participadas por qualquer um dos sócios, nos termos do acordo entre sócios a assinar pelas partes.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de um dos sócios, nos termos legais.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;
- d) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- e) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;
- f) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- g) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- h) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

#### ARTIGO NONO

##### **(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração;
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço, o relatório da administração e a aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores, após o termo do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer Administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que

for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio que detenha, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem do dia e indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos m procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida à sociedade e entregue na sede social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Competências)**

Dependem de deliberação dos sócios, na assembleia geral, as seguintes deliberações, para além de outras que a lei indique:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devam ser prestados;
- b) A exclusão de sócios e a amortização de quotas;
- c) A nomeação, remuneração e destituição de administradores;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) A aprovação do relatório do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- f) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- h) aumento e redução do capital social;
- i) Fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) Disposição, alienação e oneração de bens móveis ou imóveis;
- k) A aquisição de participações em sociedades com o objecto social diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial;
- l) Nomeação de auditores externos e aprovação da sua remuneração;
- m) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- n) Alteração do contrato e dos estatutos de sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Quórum, representação e deliberação)**

Um) A assembleia geral pode deliberar, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade ou outros assuntos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em conta as abstenções.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Eleição e mandato dos órgãos sociais)**

Um) A sociedade é administrada pela administração, a qual será eleita pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleita uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os administradores podem ser sócios ou não.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Administração da sociedade)**

A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, os quais poderão reunir-se num órgão colegial o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros efectivos.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Poderes da administração)**

Salvo o disposto na lei, nos presentes estatutos ou nos acordos parassociais, à administração competem os mais amplos poderes de gestão e de representação social, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas e privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios da sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- c) Propor, prosseguir confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, bem como fazer investimentos com os fundos da sociedade;

f) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo os mandatários judiciais;

g) Em geral, efectuar a gestão diária da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes que lhes tiverem sido conferidos pela administração.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Exercício, contas e aplicação de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados, terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, sob proposta da administração.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições constantes do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Disposições transitórias)**

Até à primeira reunião ordinária da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida por um administrador, designadamente, a senhora Ariela Tamara Díaz Alves.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Byway – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob o NUEL 100484625 uma sociedade denominada Byway - Sociedade Unipessoal, entre:

João António de Abreu e Costa, divorciado, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, portadora de Passaporte n.º L936308 emitido pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, em Portugal, aos vinte de Janeiro de dois e doze, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Byway – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviço de procurement de material de construção e diversos materiais e tecnologias de ponta para área de engenharia e construção civil;
- b) Representações comerciais de principais marcas de software relacionados a diversas areas de engenharia e construção civil;
- c) Desenho técnico de engenharia e arquitectura;
- d) Prestação de serviços de medição e orçamentação de arquitectura e engenharia civil;

- e) Promoção imobiliária;
- f) Actividade de consultoria multisectorial, nomeadamente na prestação de serviços de saúde, higiene e segurança no trabalho;
- g) Prestação de serviços de decorações e arranjos paisagísticos;
- h) Prestação de comércio nacional, em geral, grossista e retalhista, compreendendo a importação e exportação de bens e serviços;
- i) Formação técnica;
- j) Constituição de parcerias empresariais/societárias com vista ao desenvolvimento de negócios e empreendimentos em Moçambique.

Dois) A sociedade, mediante a decisão do sócio único, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio João António de Abreu e Costa, representativa de cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.;

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio João António de Abreu e Costa, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanços e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e catorze.—O Técnico, *Ilegível*.

## Risheng Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legis, sob o NUEL 100483955 uma sociedade denominada Risheng Investments, Limitada, entre;

*Primeiro*. Wei Zhu, de nacionalidade chinesa, titular do DIRE n.º 09CN00037271C,

emitido aos vinte de Junho de dois mil e trêze, pela Direcção Nacional de Migração, nesta cidade de Maputo, no estado civil solteiro.

*Segundo*. Young Cai, de nacionalidade chinesa, titular do DIRE n.º 09CN00025658F, emitido aos vinte e três de Agosto de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração, nesta cidade de Maputo, no estado civil solteiro.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Risheng Investments, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Risheng Investments, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua D. João de Castro, número trezentos e vinte e um, em Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade imobiliária, nas modalidades admitidas por lei;
- b) Representação de marcas, patentes e empresas;
- c) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, subscrito em dinheiro e realizado em cem por cento é de cinquenta mil de meticais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, representando setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Wei Zhu;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representando vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Young Cai.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder a amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros

esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

## ARTIGO OITAVO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, com aviso de recepção, fax, carta protocolada, *e-mail*, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandadeira; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

## ARTIGO NONO

**(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quórum e deliberação)**

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos

dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração e formas de obrigar a sociedade)**

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, nomeadamente, negociar e assinar perante qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira, todo e quaisquer tipos de contratos/escrituras, acordos, documentos, declarações, requerimentos ou cartas, sejam de que natureza for, incluindo arrendar, prometer vender e/ou vender o património da sociedade, sem necessidade da aprovação da assembleia geral.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Exercício, contas e resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Cinco) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Morte, Interdição e inabilitação)**

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-socio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Disposições transitórias)**

Para o primeiro mandato e até a eleição de novos administradores, é nomeado como Administrador da sociedade o sócio Young Cai.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e catorze.—O Técnico, *Ilegível*.



## **New Comp, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 100484471 uma

sociedade denominada Risheng Investments, Limitada, entre; Nicolaas Johannes Van Der Walt, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do passaporte n.º M00044192, emitido aos vinte de Junho de dois mil e onze e válido até dezanove de Junho de dois mil e vinte e um.

Maha Investimentos, Limitada, sociedade de direito moçambicano com sede na Avenida Lucas Elias Kumato, trezentos e trinta e três, na Cidade de Maputo, com o NUIT 400142882 aqui representada por Dr. Leonardo Santos Simão, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000704N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos cinco de Novembro de dois mil e nove, e válido até cinco de Novembro de dois mil e catorze, que outorga na qualidade de Director Executivo e com poderes para o acto;

Nuno Tomás, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992660C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo aos dezasseis de Abril de dois mil e dez e válido até dezasseis de Abril de dois mil e vinte;

Gonçalo Manuel Taela Cumbi, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100642122F, emitido pelo Serviço de identificação Civil de Maputo aos vinte e três de Novembro de dois mil e dez e válido até vinte e três de Novembro de dois mil e vinte.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto – Lei número dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, forma e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação New Comp, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo, na Avenida Mártires de Inhaminga, cento e setenta, quarto andar, direiro.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

Prestação de serviços de segurança, logística, consultoria, assistência técnica, comércio, de bens e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social em dinheiro, é de vinte mil metcais, já integralmente realizado e correspondente à soma de quatro quotas assim divididas:

b) Uma quota com o valor nominal de doze mil e duzentos e cinquenta metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a Nicolaas Johannes Van Der Walt;

b) Outra quota com o valor nominal de quatro mil e setecentos e cinquenta metcais, correspondente a dezanove por cento do capital social, pertencente a Maha Investimentos, Lda;

c) Outra quota com o valor nominal de quatro mil e metcais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente a Nuno Tomás;

d) Outra quota com o valor nominal de quatro mil metcais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente a Gonçalo Manuel Taela Cumbi.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições definidos em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre sócios e a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizados de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, pelos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de correio eletrónico a enviar para o endereço de correio eletrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

## ARTIGO NONO

**(Administração e representação da Sociedade)**

Um) A sociedade é administrada por quatro administradores, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) Os administradores são designados da seguinte maneira:

- a) Dois são designados pelo sócio titular de quarenta e nove por cento do capital social;
- b) Dois administradores são designados pelos restantes sócios, conjuntamente, sendo um destes o presidente do conselho de administração.

Três) O presidente do conselho de administração, em caso de igualdade, terá voto de qualidade.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) Compete a dois administradores designados, um, nos termos da alínea a) e, o outro, nos termos da alínea b) do anterior número dois do presente artigo, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia-geral.

Seis) A administração pode constituir mandatários, entre os quais, um que será designado director geral e exercerá as correspondentes funções com os poderes constantes do mandato;

Sete) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles designados nos termos da alínea a) e o outro designado nos termos da alínea b) do número dois deste artigo;

Oito) A sociedade pode ainda obrigar-se com as assinaturas conjuntas do director-geral e de um outro administrador, desde que o primeiro seja designado pelo sócio titular de quarenta e nove por cento do capital social e o segundo designado pelos outros sócio, ou vice versa.

Nove) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos

apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Vitor Manuel Pereira Coelho - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, no dia oito de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100481634 entidade denominada, Vitor Manuel Pereira Coelho - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de Sociedade por quotas entre:

Vitor Manuel Pereira Coelho, natural de Rio Tinto “Gondomar” de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M033938, emitido pelas Entidades Portuguesas, residente em Maputo acidentalmente

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação “Vitor Manuel Pereira Coelho – Sociedade Unipessoal, Limitada” sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na rua do Belo Horizonte número duzentos e sessenta e seis - Boane.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração da actividade de construção civil;
- b) Fiscalização de obras;
- c) Prestação de serviços.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à um e único sócio.

Uma quota única no valor nominal de cem mil meticais, correspondente do capital social, pertencente ao sócio único Vítor Manuel Pereira Coelho

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A gerência será confiada ao senhor Vítor Manuel Pereira Coelho, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei e pelos presentes estatutos.

Casos omissos em tudo o que for omissão regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## 5 Shades Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no dia dezassete de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100484854 entidade denominada, 5 Shades Investments Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de Sociedade Unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Dennis Ibrahim Dada, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade Moçambicana,

solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101916993P emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade da Matola, aos nove de Fevereiro de dois mil e doze e valido até nove de Fevereiro de dois mil e dezassete.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A 5 Shades Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por “sociedade”, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objectivos:

- a) Tratamentos estéticos domiciliários;
- b) Actividades de salões de cabeleireiro e instituto de beleza;
- c) Decoração e animação de eventos; marketing e publicidade;
- d) Construção civil; consultoria nas áreas de construção civil, pontes e obras hidráulicas; arquitectura; consultoria, assessoria e contabilidade;
- e) Corretagem de seguros; despachos aduaneiros;
- f) Logística;
- g) Transporte e armazenamento de mercadorias;
- h) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- i) Representação comercial de firmas, marcas, produtos nacionais e estrangeiros;
- j) Comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, procurement, serralharia de alumínio e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Dennis Ibrahim Dada.

## ARTIGO QUINTO

**(Amortização da quota)**

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

Um) A gerência será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, dezassete de Abril dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Interway Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte um de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100331705 entidade denominada, Interway Investimentos, Limitada.

Rahim Jaherali Ahamad, natural de Maputo onde reside, de casado com Mónica Suzana Gomes de Faria Victor Amado no regime de comunhão de adquiridos, e residente em Maputo, na rua Paiva Couceiro, bairro da Malanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102195951S emitido aos vinte seis de Junho de dois mil e onze, pela DIC-Maputo; e

Hussein Jamal Ahamad Keshavjee, de nacionalidade portuguesa, natural de Alvalade-Lisboa, casado com Faranaz Ali Jivá Ahmad, sob o regime de comunhão de adquiridos e residente em Maputo, largo do Comité Central n.º noventa e sete, bairro da Sommerschild, portador do Passaporte n.º L147219, emitido aos dez de Novembro de dois mil e nove, pelo Governo Civil de Lisboa.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade limitada por quotas, e a denominação social Interway Investimentos, Limitada, doravante abreviadamente designada por a “Sociedade”.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sede da sociedade situa-se em Maputo, no largo do Comité Central número noventa e sete, bairro da Sommerschild.

Dois) A sociedade pode mudar a sua sede social para outro local dentro do território nacional ou estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, mediante deliberação do conselho de gerência.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral, a grosso e a retalho, venda e compra de viaturas novas e usadas, peças e acessórios, geradores e outros equipamentos similares, prestação de serviços, venda de material de telecomunicações, tecnologias de informação, softwares e hardwares, equipamentos hospitalares, gastáveis, duráveis, saúde, indústria geral e transformadora, comercialização de farmacêuticos, educação, agro-pecuária, produtos alimentares incluindo frescos, peças, construção civil e obras públicas, transportes

rodoviários e aéreos, transitários, hotelaria e turismo, exploração mineral e florestal, tintas e produtos similares, produtos químicos, importação e exportação de matéria-prima e produtos acabados, produtos têxteis, organização de eventos, exposições e espetáculos, publicidade e marketing, importação e exportação, assessoria comercial e industrial, consultoria, auditoria, e representações de marcas.

Dois) A sociedade pode adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, moçambicanas ou estrangeiras, cujo objecto seja igual ou diferente do referido na presente cláusula, a aquisição pela Sociedade de participações em sociedades reguladas por leis especiais, bem como a participação da sociedade em agrupamentos de empresas e consórcios.

### ARTIGO QUARTO

#### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais distribuído do seguinte modo;

- a) Rahim Jaherali Ahamad, é de dez mil Meticais, correspondente a cinquenta por centos do capital social;
- b) Hussein Jamal Ahamad Keshavjee, é de dez mil Meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

### ARTIGO SEXTO

#### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, por entradas em dinheiro, até ao limite máximo de trinta milhões de meticais, mediante deliberação do conselho de gerência.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleia geral

#### (Composição e convocatória)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios titulares de quotas presentes na data marcada para a reunião.

Dois) A assembleia geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente e um Secretário, que podem ser sócios ou não, e terá lugar na sede da sociedade ou em qualquer outro lugar indicado no aviso convocatório da reunião.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior. A assembleia geral reúne-se

extraordinariamente sempre que necessário, por decisão do presidente da Mesa ou a pedido do conselho de gerência, ou de um ou mais socios que detenham, pelo menos, um por cento do capital social da sociedade.

Quatro) A assembleia geral ordinária ou extraordinária é convocada por publicação num dos jornais mais lidos na República de Moçambique, com pelo menos trinta dias de antecedência, indicando a data, hora, local, ordem de trabalhos e outros elementos considerados relevantes.

Cinco) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a assembleia geral poderá reunir-se sem necessidade de convocatória ou quaisquer outras formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os socios e os mesmos acordem em reunir sem aquelas formalidades e sobre os assuntos a discutir.

### ARTIGO OITAVO

#### (Funcionamento e quorum)

Um) Qualquer sócio com direito de voto pode ser representado na assembleia geral por outro socio com direito de voto, por um gerente da sociedade ou qualquer outra pessoa especialmente mandatada para o efeito, mediante carta de representação dirigida ao presidente da mesa, devendo tal comunicação ser recebida na sede da sociedade até ao último dia útil que antecede a respectiva reunião da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral será considerada devidamente constituída e poderá deliberar validamente se estiverem presentes ou representados socios detentores de mais de metade do capital social da sociedade.

Três) assembleia geral pode deliberar validamente em segunda convocatória independentemente do capital social presente ou representado, desde que no aviso convocatório inicial seja expressamente fixada uma data para a segunda sessão, caso não se verifique quórum constitutivo na data de primeira convocação e entre a primeira data e a segunda mediem mais de quinze dias.

### ARTIGO NONO

#### (Deliberações)

Um) Excepto nos casos em que a lei ou o contrato de sociedade exigirem um número mais elevado de votos favoráveis, as deliberações da assembleia geral serão válida e eficazmente tomadas com a maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social da sociedade mais do que cinquenta por centos do capital social.

Dois) Nos casos de assembleia geral em segunda convocatória, indicados no artigo décimo primeiro, número três dos presentes estatutos, as deliberações serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria dos votos presentes na respectiva sessão.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Natureza e composição do conselho de gerência)**

Um) Sem prejuízo do disposto no número dois infra a sociedade será representada e gerida por um gerente único.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode ser designado um conselho de gerência, eleitos na referida assembleia geral, para mandatos renováveis de quatro anos.

Três) Os gerentes podem ser remunerados, conforme seja deliberado pela assembleia geral e estão dispensados de prestar caução.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Poderes do gerente único ou do conselho de gerência)**

Um) O gerente único ou o conselho de gerência terão todas as competências que não estejam atribuídas em exclusivo à assembleia geral pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Dirigir e representar a sociedade perante as autoridades competentes e zelar pelo estrito cumprimento por parte da sociedade das disposições legais vigentes na República de Moçambique;
- b) Assegurar a gestão corrente da sociedade;
- c) Vincular a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- d) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis após autorização expressa da assembleia geral;
- e) Prestar o consentimento da sociedade, relativamente a transmissões de acções a favor de terceiros e oneração;
- f) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e comprometer-se em arbitragens, após autorização expressa da assembleia geral;
- g) Celebrar, rescindir, denunciar, resolver e alterar quaisquer contratos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras e à prestação de serviços a terceiros;
- h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças ou qualquer outro título de crédito, desde que decorra da execução do orçamento e do plano de investimento aprovado pela assembleia geral;
- i) Abrir e operar contas bancárias da sociedade; e
- j) Practicar quaisquer actos e/ou categorias de actos que não sejam da exclusiva e absoluta competência da assembleia geral da sociedade.

Dois) No caso de ser designado um conselho de gerência nos termos do artigo catorze ponto dois o conselho de gerência pode delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais gerentes ou numa comissão executiva, devendo neste caso definir a sua composição, competências e modo de funcionamento.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Forma de obrigar)**

A sociedade obriga-se perante terceiros pelas assinaturas de:

- a) Gerente;
- b) Mandatário constituído por procuração, no âmbito dos poderes conferidos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Exercício anual)**

O ano social da sociedade coincide com o ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Distribuição de dividendos)**

Um) A sociedade distribuirá dividendos, pelo menos uma vez por ano, até abril, após a elaboração das demonstrações financeiras anuais, nos termos em que venham a ser deliberados pela assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá propor à assembleia geral o pagamento de dividendos antecipados, nos termos e nos limites definidos na lei.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos socios aprovada por maioria qualificada exigida nos termos da lei e nos demais casos previstos na lei, servindo de liquidatários os Gerentes em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral deliberar de outra forma.

Dois) A assembleia geral que deliberar a dissolução da sociedade aprovará o procedimento a seguir na liquidação.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Lei aplicável)**

Os presentes estatutos regem-se pela lei moçambicana.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Nomeação de gerente)**

É designado, para o quadriénio de dois mil e dose a dois mil e quinze, os seguintes membros para o conselho de gerência:

Rahim Jaherali Ahamad & Hussein Jamal Ahamad Keshavjee.

Maputo, vinte um de Abril de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

**Motse, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quatro de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100483882, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada “Motse, S.A. e inscrito o seguinte pacto social que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma, sede social e duração)**

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Motse, S.A. (doravante somente referida por a “Sociedade”).

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, sita na rua dos Desportistas, edifício JAT 5, quarto andar.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Quatro) Por deliberação da administração, poderão ser criadas e extintas, no território nacional ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

Cinco) A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas, e a prestação de serviços de gestão e administração a sociedades nas quais detenha participação ou com as quais tenha celebrado contrato de subordinação, bem como a prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto, com a máxima amplitude permitida por lei.

Dois) A sociedade pode, sem restrições, adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, nos termos da lei, bem como pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito público ou privado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social & acções)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por mil meticais, acções nominativas, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

Dois) A sociedade poderão emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Três) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Emissão de obrigações, prestações acessórias e suprimentos)**

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto, poderá ser exigida a realização de prestações para além das entradas, com carácter oneroso, por parte de todos os accionistas, que terão a natureza de prestações acessórias.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, os accionistas poderão efectuar prestações voluntárias à sociedade, a título gratuito, até ao montante máximo global de duas vezes o capital social da sociedade.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto, poderá ser aprovada a realização de suprimentos pelos accionistas à sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Acções & obrigações próprias)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções

pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Transmissão de acções & direito de preferência)**

Um) Os accionistas tem direito de preferência na transmissão de acções a terceiros.

Dois) A transmissão de acções a terceiros deverá obedecer às seguintes condições:

- a) No caso de um dos accionistas pretender alienar a totalidade ou parte das suas acções na sociedade a um terceiro, deverá comunicá-lo previamente e por escrito aos restantes accionistas, indicando nessa comunicação a identidade do proposto adquirente de boa-fé, o preço, o número de acções a transmitir, o prazo previsto para a conclusão do negócio, o qual não poderá em caso algum ser inferior a sessenta dias a contar da data da recepção pelos demais accionistas da referida notificação, bem como os demais termos e condições da projectada transmissão de acções sob a forma de uma carta de intenções assinada pelo proposto adquirente, acompanhada de prova de que o mesmo dispõe dos meios financeiros necessários para concluir a transacção nos termos previstos na carta de intenções;

- b) No prazo de quinze dias após a recepção da comunicação referida no número anterior, os demais accionistas deverão notificar o accionista transmitente, se pretendem ou não exercer o direito de preferência. Se os demais accionistas não remeterem qualquer notificação ao accionista transmitente até ao final daquele prazo entender-se-á que não exerceram o direito de preferência, podendo as acções ser transmitidas a um terceiro;

- c) Se mais de um dos demais accionistas exercer o direito de preferência, as acções ser-lhes-ão atribuídas na proporção das respectivas participações.

Três) Não se encontra sujeita a qualquer restrição prevista nos números antecedentes

a transmissão de acções efectuada por um accionista a favor de qualquer afiliada. Para este efeito, “Afiliada” significa uma sociedade ou qualquer outra entidade:

- a) Na qual um dos accionistas da sociedade detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral ou órgão equivalente, ou seja titular de mais de cinquenta por cento dos direitos que conferem o poder de direcção nessa sociedade ou entidade, ou, ainda que, detenha direitos de direcção e controlo sobre essa sociedade ou entidade;
- b) Que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta de votos na Assembleia Geral ou órgão equivalente de qualquer dos accionistas da sociedade, ou que detenha o poder de direcção e controlo sobre quaisquer destas; ou
- c) Na qual, a maioria absoluta de votos na respectiva Assembleia Geral ou órgão equivalente, ou os direitos que conferem o poder de direcção sobre a sociedade ou entidade, sejam, directa ou indirectamente, detidos por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral ou órgão equivalente de um dos accionistas da sociedade, ou que detenha direito de direcção ou controlo sobre qualquer destas.

Quatro) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa fé.

Cinco) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Amortização de acções)**

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto nos presentes estatutos;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da assembleia geral

aprovada nos termos dos presentes Estatutos.

Dois) A contra partida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas com direito de voto.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, eleitos por mandatos de quatro anos, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de carta registada, enviada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião, para as moradas previamente indicadas pelos accionistas para o efeito, podendo a convocatória ser expedida por correio electrónico com recibo de leitura relativamente aos accionistas que tiverem comunicado previamente o seu consentimento, com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião. Da convocatória deverá constar a respectiva agenda de trabalhos.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) As seguintes deliberações terão que ser tomadas por maioria de três quartos dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados:

- a) Alteração dos estatutos, incluindo o aumento ou redução do capital

social da sociedade;

- b) A emissão de obrigações;
- c) Os termos e condições de prestações acessórias;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Tratamento e distribuição dos resultados do exercício; e
- f) Aprovação da realização de suprimentos pelos accionistas e seus termos e condições.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração)

Um) A sociedade é gerida e representada por um administrador único ou por um conselho de administração, em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos accionistas.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de quatro anos renováveis ou até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Salvo se for de outro modo deliberado pelos accionistas, os administradores não serão remunerados pelo exercício das suas funções e estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração têm os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei com vista a prosseguir o objecto social da sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único ou pela assinatura conjunta de dois administradores, consoante a sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato; e/ou
- c) Pela assinatura de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Conselho de administração)

Um) Sempre que a gestão e representação da sociedade seja exercida por um administrador único, as suas decisões deverão constar do livro de actas da administração ou em documento avulso com a respectiva assinatura reconhecida na qualidade.

Dois) Sempre que a gestão e representação da sociedade seja exercida por um conselho de administração, aplicar-se-ão as seguintes regras específicas:

- a) Excepto nos casos em que todos os administradores prescindam da convocatória, as reuniões do conselho de administração deverão ser convocadas por carta, fax ou

correio electrónico com recibo de leitura, com a antecedência de, pelo menos, quinze dias relativamente à data da reunião e deverá ser acompanhada da agenda da reunião, assim como de todos os documentos necessários. nenhum assunto poderá ser discutido numa reunião do conselho de administração excepto se tiver sido incluído na agenda ou seja acordado mutuamente por todos os administradores;

- b) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas e estiverem presentes ou representados três quartos dos membros do conselho de administração;
- c) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração;
- d) As seguintes deliberações reservadas terão que ser tomadas por três quartos dos administradores presentes ou representados:
  - i) A aquisição, alienação ou oneração de direitos ou bens móveis ou imóveis de valor superior a um milhão de dólares dos Estados Unidos da América;
  - ii) A contracção de empréstimos e celebração de contratos de financiamento de valor superior a quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);
  - iii) A alienação à margem do orçamento anual da sociedade de (i) qualquer activo que esteja avaliado acima de quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) ou (ii) de quaisquer activos que, num determinado ano fiscal, estejam avaliados acima de quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);
  - iv) Qualquer despesa que não tenha sido aprovada em qualquer orçamento anual da sociedade superior a duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América);
  - v) A aprovação das contas, relatórios e balanços anuais da sociedade e os princípios, políticas e práticas contabilísticas utilizados em tais contas, relatórios e balanços anuais e quaisquer alterações aos mesmos;

- vi) A aprovação de orçamentos anuais e alterações a tais orçamentos em que (i) as despesas agregadas imediatas excedam as despesas agregadas orçamentadas em dez por cento; ou (ii) as despesas agregadas imediatas para um determinado bem excedam as despesas agregadas orçamentadas em mais de vinte e cinco por cento ou cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América do valor orçamentado para esse bem;
- vii) A participação da sociedade em novos projectos;
- viii) A aprovação do regulamento interno da sociedade;
- ix) A concessão de qualquer activo da sociedade de valor superior a quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América em garantia do cumprimento das suas obrigações; e
- x) A delegação de poderes num determinado administrador para a prática de certos actos ou a constituição de mandatários.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Fiscal único)

O fiscal único é eleito na assembleia geral ordinária e manter-se-á em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Lucros e exercício social)

Um) Os lucros anuais, depois de aplicados para a constituição ou reforço da reserva legal, terão o destino que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) O exercício social corresponde ao ano civil.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) A liquidação será extra-judicial em conformidade com o que for oportunamente de deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais

imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

O Técnico, *Ilegível*.

## LP Gestao – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia cinco de Março de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100471590 entidade denominada, LP Gestão Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Pedro Alexandre Fontes Caeiro Oliveira Borges, casado com Laura Maria Morais Pelágio, no regime de comunhão de bens adquiridos, natural de S. Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade Portuguesa, residente em Avenida Julius Nyerere, número quatrocentos e sessenta, terceiro andar, Polana Cimento cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º H149864, emitido aos vinte e seis de Outubro de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação LP Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Julius Nyerere número quatrocentos e sessenta, terceiro andar, Polana Cimento, em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Prestação de serviços de gestão;
- b) Formação;
- c) Consultadoria em gestão;
- d) Assessoria;
- e) Peritagens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio e equivalente a cem por cento do capital social.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### CAPÍTULO III

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Abril de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Sociedade de Hotelaria e Serviços de Inhambane

Deferindo a petição requerida sob o número três do Diário vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, certifico que: a sociedade de Hotelaria e Serviços de Inhambane, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Balane – 2, rua da Liberdade, na cidade de Inhambane, esta matricula nos livros de registo de Entidades Legais sob o n.º setecentos dezasseis, a folhas sessenta e seis do livro C traço quatro e que no livro E traço sete com a mesma data de matrícula, esta inscrito o pacto social da referida sociedade.

Que: o capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e sessenta e cinco mil meticais correspondente à soma de seis quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil novecentos setenta e cinco meticais correspondente a onze virgula cinco por centos do capital social, pertencente ao sócio Mário José Martins de Albuquerque;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e três mil setecentos e vinte e cinco meticais correspondente a vinte seis virgula cinco por centos do capital social, pertencente ao sócio Armando de Abreu;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta e um mil e trezentos e cinquenta meticais correspondente a dezanove por centos do capital social, pertencente ao sócio José Carvalho Nunes;

d) Uma quota no valor nominal de trinta e um mil e trezentos e cinquenta meticais correspondente a dezanove por centos do capital social, pertencente ao sócio Saul Estêvão Gouveia Freitas;

e) Uma quota no valor nominal de trinta e um mil e trezentos e cinquenta meticais correspondente a dezanove por centos do capital social, pertencente ao sócio João Martinho de Gouveia;

f) Uma quota no valor nominal de oito mil e trezentos e cinquenta meticais correspondente a cinco por centos do capital social, pertencente ao sócio João Muchine Mudema.

Mais certifico ainda que: A gerência da sociedade fica a cargo todos os sócios, bastando a assinatura conjunta de dois sócios gerentes, sendo obrigatoriamente a assinatura do sócio Armando de Abreu, para obrigar a sociedade.

Por ser verdade, passo a presente certidão que depois de revista e concertada, assino.

Inhambane, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Estaleiro Zacarias & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100481243 uma sociedade denominada Estaleiro Zacarias & Filhos-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zacarias Apilosse Chibabane, solteiro, natural de Maputo-Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100143708P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em vinte e dois de Março de dois mil e dez, que outorga neste acto (o “Outorgante”).

Disse o outorgante:

Que pelo presente instrumento é constituída uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Estaleiro Zacarias & Filhos – Sociedade Unipessoal Limitada, cujos estatutos se regerão pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Estaleiro Zacarias & Filhos – Sociedade

Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na Machava socimol Kilómetro quinze, quarteirão seis, casa número quatrocentos e setenta e quatro, em Maputo-Matola, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) Mediante simples deliberação, pode o sócio único transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a Zacarias Apilosse Chibabane.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUARTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo o sócio único, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que o sócio único possa emprestar à sociedade.

#### CAPÍTULO II

##### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por Zacarias Apilosse Chibabane.

Dois) A gestão corrente da sociedade é confiada a Zacarias Apilosse Chibabane.

Três) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo Zacarias Apilosse Chibabane.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o sócio-único tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração para o efeito.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação do sócio único, a conceder até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Rhula Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100484463 uma sociedade denominada Rhula Capital, Limitada.

Entre:

Nicolaas Johannes Van Der Walt, maior, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00044192, emitido a vinte

de Junho de dois mil e onze e válido até dezanove de Junho de dois mil e vinte e um;

Maha Investimentos Limitada, sociedade de direito moçambicano com sede na Avenida Lucas Elias Kumato, trezentos e trinta e três, na cidade de Maputo, com o NUIT 400142882 aqui representada por Leonardo Santos Simão, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000704N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a cinco de Novembro de dois mil e nove e válido até cinco de Novembro de dois mil e catroze, que outorga na qualidade de Director Executivo com poderes para o acto;

Nuno Tomás, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992660C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo a dezasseis de Abril de dois mil e dez e válido até dezasseis de Abril de dois mil e vinte;

Nigel Jeremy Morgan, maior, solteiro, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 511290739, emitido em vinte de Dezembro de dois mil e treze e válido até vinte de Setembro de dois mil e vinte e quatro;

António Carlos Mello Correa de Vasconcelos Porto, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00003496F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo a sete de Outubro de dois mil e onze e válido até sete de Outubro de dois mil e dezasseis;

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto – Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Rhula Capital, Limitada. e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo, na Avenida Mártires de Inhaminga, número cento e setenta, quarto andar, direito.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das actividades de prestação de serviços de consultoria em investimentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, em dinheiro é de dez mil meticais, já integralmente realizado e correspondente à soma de duas quotas assim divididas.

Dois) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Nicolaas Johannes Van Der Walt.

a) Outra quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Maha Investimentos Limitada;

b) Outra quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Nuno Tomás.

Três) Outra quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Nigel Jeremy Morgan.

Quatro) Outra quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a António Carlos Mello Correa de Vasconcelos Porto.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições definidos em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e a terceiros carece do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;

b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizados de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, pelos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmarem tais poderes, através de correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) Os administradores são designados, um pelos sócios Nuno Tomás e Maha Investimentos e o outro pelos sócios Nigel Jeremy Morgan e Nicolaas Johannes Van Der Walt.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) Compete aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) A administração pode constituir mandatários, entre os quais, um que será designado director-geral e exercerá as correspondentes funções com os poderes constantes do mandato;

Seis) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura conjunta de dois administradores;

Sete) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, e por demais legislação aplicável.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e catorze.– O Técnico, *Ilegível*.

## Infobrico – Tecnologias de Informação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 1004808559 uma sociedade denominada Infobrico – Tecnologias de Informação, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Imobrico, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100024829, sediada na cidade de Maputo, na Avenida Mártires da Machava, número oitocentos e quarenta e cinco, bairro Polana Cimento, com o NUIT 400180245, cujo capital social é de cento e cinquenta mil, neste acto representada pelos administradores Renato Danton Pina Quaresma, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100314117P, emitido aos dezanove de Setembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Mário Ferreira Dias Antunes, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do Dire n.º 11PT000188671; emitido aos catorze de Março de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração;

Carlos Jorge Quitério Araújo, maior, de nacionalidade portuguesa, solteiro, residente na Avenida Kwane Nkrumah, número mil cento e noventa e cinco, primeiro andar, esquerdo, Maputo, titular do DIRE n.º 11PT00049116P, emitido aos vinte e três de Abril de dois mil e catorze, pelo Serviço Nacional de Migração;

Mário Manuel dos Santos Ferro, maior, casado com Hamida Rainbox Mía Ferro, em regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Faralay, número cento e vinte e seis, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101024541B, emitido aos doze de Abril de dois mil e onze, Direcção Nacional de Identificação Civil

Manuel Machiana, maior, casado com Cacilda António Mabuiamgue, em regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade nº 110100113084P, emitido aos dezassete de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

Infobrico – Tecnologias de Informação, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mártires da Machava número oitocentos e quarenta e cinco, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) O desenvolvimento da actividade na área das tecnologias de informação;
- b) A venda de material informático.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é cinquenta mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Imobrico, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Jorge Quitério Araújo;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Manuel dos Santos Ferro;
- d) Uma quota no valor nominal de três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Machiana.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus

ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou correio electrónico, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

## SECÇÃO II

### Da administração e representação

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade pertence a sócia Imobrico, Limitada, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio-administrador.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Mediante a assinatura conjunta de dois administradores nomeadamente Renato Danton Pina Quaresma e Mário Ferreira Dias Antunes, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações;
- Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Direcção-geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral.

Dois) Cabe a assembleia geral fixar as competências do director-geral.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, na impossibilidade de acordo amigável decorrente dos litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade dentro de trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cowrie Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100483386 uma entidade denominada Cowrie Company, Limitada.

Sarah Johanna Owusu, solteira, maior, cidadã dinamarquesa portadora do Passaporte n.º 206878718, emitido aos dezassete de Maio de dois mil e treze, pelo Conselho Gladsaxe do Governo Dinamarquês.

Que pelo seguinte contrato constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cowrie Company, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Sommerschild, Rua Daniel Napatima número trezentos e vinte e oito, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração de sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Serviços de consultoria na área de estratégia organizacional, gestão de empresa, gestão de processos transitórios, comunicação interna e melhoramento de processos internos;
- Serviços de consultoria na área de estudos de viabilidade, criação de empresas, análises de negócio e planeamento de negócio, operações e estratégia;
- Investimentos e participações.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde

a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Sarah JohannaOwusu.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

#### CAPÍTULO III

##### **Da administração e representação**

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Direcção-geral**

A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou o director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições gerais**

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Balço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que se for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Dissolução e liquidação da sociedade**

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Disposição final**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano .....	10.000,00MT
— As duas séries por semestre .....	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I .....	5.000,00MT
II .....	2.500,00MT
III .....	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I .....	2.500,00MT
II .....	1.250,00MT
III .....	1.250,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409  
**Brevemente em Pemba.**

Preço — 108,5 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.